

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS Nº 1, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, referendar o ato do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que convocou o Excelentíssimo Senhor Juiz Renato Carla, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a partir de 7 de fevereiro de 1979, para substituir o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, em virtude do término de seu mandato.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

Nº 2, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de licença para tratamento de saúde, no período de 7 a 28 do corrente mês, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 3, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 90 dias, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir de 7 de fevereiro de 1979.

Sala das Sessões 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 4, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, autorizar a permuta dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Luiz Roberto de Rezende Puech, integrantes, respectivamente, da Segunda e Terceira Turmas, na forma do artigo 9º, § 2º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 5, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu convocar o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington Luiz da Trindade, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a partir de 7 de fevereiro de 1979, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da licença para tratamento de saúde deferida ao Excelentíssimo

simo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 6, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada resolveu, por unanimidade, estabelecer que as Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno realizar-se-ão às segundas e quartas-feiras, no horário das treze às dezenove horas.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

Nº 7, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada resolveu, por unanimidade, aprovar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, determinando que os Acórdãos passem a ser datilografados nos gabinetes dos Excelentíssimos Senhores Ministros, e que o Senhor Diretor dos Serviços de Acórdãos instrua os funcionários indicados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros, sobre os critérios formais adotados na fatura dos Acórdãos.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

Nº 8, DE 1979

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Ordinária, hoje realizada resolveu, por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a baixar instrução aos Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de tornar obrigatória a designação do Juiz Substituto recém-nomeado para um estágio de trinta dias numa das Juntas de Conciliação e Julgamento da sede do respectivo Tribunal Regional do Trabalho, a que estiver subordinado, a fim de possibilitar ao novo Juiz familiarizar-se com as práticas processuais e o mecanismo global de funcionamento judiciário e administrativo de uma Junta de Conciliação e Julgamento.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

TST — RR — 1500-76
(Ac TP — 1904-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorrido: Aloisio Salles
Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no artigo 142, "caput", da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (vg: RE 87.664, DJ 14.3.78, página 2348).

Conseqüentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4955-76
(Ac. TP — 1102-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorridos: Paulo de Goes Teles e outros.

Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

QUINTA REGIAO

Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, conseqüentemente, a decisão recorrida teria sido proferida ao arpejo do § 2º do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a complementação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, para tratar-se de funcionários públicos cedidos:

— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A.

— Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que também direito ainda que são tivessem cedidos à Rede Ferroviária Federal, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial, de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido".

(RE 88.864 — 1 — Relator o Exmo. Senhor Ministro Moreira Alves. — Tribunal Pleno, 30 de agosto de 1978. DJ. 24 de novembro de 1978, página 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 804-77
(Ac TP — 1909-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos: Morvan de Araújo e outros.

Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no artigo 124, "caput", da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v.g.: RE 87.664, D.J. 14 de março de 1978, página 2348).

Conseqüentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1275-77
(Ac TP — 1196-78)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorrido: William Capdeville Albuquerque.

Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110, 125, I e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação de aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no artigo 142, "caput", da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte

te, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D.J. 14 de março de 1978, página 2348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2822-77
(Ac. TP — 1917-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos: Nestor Delfino de Oliveira e outros.

Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa da decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no artigo 142, "caput", da Carta Magna.

E' de se reconhecer entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D.J. 14 de março de 1978, página 2348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-RR 2877-77

(Ac. TP — 1918-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Geraldo Zaquieu e outros.

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

1.ª REGIÃO

Despacho

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, prevista em norma regulamentar da Recorrente.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110 e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo à colação jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, caput, da Carta Magna.

E' de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte,

te, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v. g.: RE 87.664, D. J. 14.3.78, pág. 2348).

Consequentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-AI 2004-76

(Ac. TP — 401-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar.

Recorridos — Abílio Gonçalves Bispo e outros.

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

5.ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proférda ao arripio do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos:

— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A. — Quinquênios.

— Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedido à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, T. Pleno 30.8.78 DJ 24.11.78, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-AI 2465-76

(Ac. TP — 1679-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Recorrido — Manoel da Paixão dos Santos.

Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

5.ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos são servidores públicos federais cedidos à Recorrente.

Neste processo discutiu-se se os quinquênios a eles devidos devem ser calculados com base nos salários que recebem na Recorrente ou sobre o vencimento do cargo público efetivo.

Apreciando e interpretando os diversos dispositivos legais aplicáveis ao caso, concluiu-se, nesta Justiça do Trabalho, que os quinquênios devem ser calculados sobre os salários que realmente percebem.

A Recorrente, enfocando sob outro ângulo a legislação existente, afirma que está sendo forçada a pagar algo sem que a lei a isto a obrigue e, consequentemente, a decisão recorrida teria sido proférda ao arripio do § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Não procede a afirmação.

O Supremo Tribunal Federal já teve ocasião de decidir apelo extremo no qual a argumentação era a mesma, somente se acrescentando a afirmação de ser a Justiça do Trabalho incompetente, por tratar-se de funcionários públicos cedidos:

— Servidores públicos federais cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A. — Quinquênios.

Pretensão que não visa a vantagens estatutárias a que teriam direito ainda que não tivessem cedidos à Rede Ferroviária, mas sim, a que esta, enquanto perdurar a cessão, lhes estenda uma vantagem salarial de que desfrutam os seus contratados pelo regime da CLT.

— Para decidir questões desta ordem competente é a Justiça Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 88.864-1 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves, T. Pleno 30.8.78 DJ 24.11.78, pág. 9475).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST-RO-MS 199-78

(Ac. TP — 1584-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Walter Dias Ferreira. Advogado — Dr. José Perelminter.

Terceiras Interessadas — Editora e Impressora de Jornais e Revistas S. A. e outra.

Advogado — Dr. Jorge Cury.

1.ª REGIÃO

Despacho

O Recorrente impetrou segurança visando impedir que vogal de certa Junta de Conciliação e Julgamento funcionasse em pleito no qual contendia com as Terceiras Interessadas. Ao ver do Recorrente, a investidura do vogal seria nua, de vez que este já estaria aposentado por invalidez alegando, mais, sem provas, que seria portador de esquizofrenia.

O Tribunal Regional denegou a segurança, em acórdão assim fundamentado:

Mandado de Segurança não é meio hábil para impugnar investidura de Juiz classista e muito menos de afastá-lo do julgamento de processo submetido à Junta em que atua.

Segurança negada. (pág. 29).

Interposto recurso ordinário, a decisão regional foi mantida por acórdão cuja ementa é a seguinte:

Recurso ordinário em mandado de segurança improvido por inexistir certeza e liquidez no direito alegado. (pág. 55).

E' apresentado recurso extraordinário no qual se afirma atrito com o § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Esse dispositivo constitucional externa o princípio da anterioridade normativa ou legalidade e a garantia nele contida não foi, nem de leve agitada ou ferida no acórdão recorrido.

Não há prequestionamento.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST 13.951-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO EXTRAÍDO DO AR-4-77

Agravante — Ewaldo Otto Koch. Advogado — Dr. Ormeu Xavier da Silva.

Agravado — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Advogado — Dr. Ursulino Santos Filho.

Despacho

Decreto a deserção do agravo, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 5, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 1979. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR 1500-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Aloisio Salles. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 804-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Morvan de Araujo e outros. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 1275-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Willian Capdeville Albuquerque. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 2822-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Nestor Delfino de Oliveira e outros. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 2877-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Geraldo Zaquieu e outros. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

Os recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuaem no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

INTIMAÇÃO

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para arrazoar.

RR 1500-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Aloisio Salles. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 804-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Morvan de Araujo e outros.

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 1275-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Willian Capdeville Albuquerque. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 2822-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Nestor Delfino de Oliveira e outros.

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

RR 2877-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Geraldo Zaquieu. Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1979

PRESIDENTE: HILDEBRANDO BISAGLIA.

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

REMESSA EX-OFFICIO

R-Ex-DF. 2/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Remetente EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. Interessados: DILERMANDO XAVIER PORTO E OUTROS. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-2091/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares: de não conhecimento da remessa "ex-officio" e, por maioria, de nulidade; no mérito, por maioria, deram provimento a remessa "ex-officio" para cassar a segurança concedida.

EMENTA: O § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 1445, de 13 de fevereiro de 1976, e seu Anexo I não autorizam o entendimento de que sobre a verba de Representação Mensal destinada aos membros da Magistratura incida o adicional por tempo de serviço. Decisão reformada, a fim de, na conformidade da jurisprudência predominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cassar-se a segurança concedida.

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-18/77 - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Autor: WILSON MARQUES DE ABREU. Réu: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA-HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS. (Adv. Dr. Célio Silva). (TP-2092/78)

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitaram o pedido de diligência formulado pela Procuradoria Geral. Também por unanimidade, rejeitaram as quatro preliminares oferecidas pela Ré e, no mérito, julgaram improcedente a ação condenando o Autor nas Custas do processo, calculadas sobre Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Se constam do processo as peças essenciais da decisão rescindenda, não há necessidade de se converter o julgamento em diligência. - Na ação rescisória, a própria parte pode ajuizar a ação e acompanhá-la em todos os seus trâmites. - Não se deixa de conhecer da ação por não haver o Autor dado à mesma valor determinado, na petição inicial. - Na Justiça do Trabalho, a ação rescisória pode ser ajuizada independentemente do depósito prévio de que trata a legislação processual civil. - Não constitui motivo de rejeição liminar da ação rescisória se um de seus fundamentos não a ampara, desde que haja margem, por outro fundamento, também exposto na inicial, de se discutir a tese do Autor. - Interpretação razoável da norma jurídica não autoriza a rescisão de sentença que transitou em julgado. - Ação rescisória improcedente.

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-IV-40/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: AMARO PACHECO DE MACEDO. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NAZARÉ DA MATA. (Adv. Dr. Vaudrilo Leal G. Curado). (TP-2093/78).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar suscitada pela Procuradoria e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: A acumulação de qualificações de empregado e empregador, resultando em incompatibilidade decorrente da equivalência da natureza das atividades econômicas e profissionais predominantes na área de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento em que atua o vogal impugnado, implica em efetivo prejuízo ao princípio da composição paritária da Justiça do Trabalho com um representante classista escolhido dentre os empregados e o outro dentre os empregadores. Recurso a que se nega provimento.

RO-MS-87/73 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO (Juiz Presidente da JCC de Manaus). Recorrido: SEMFRAMIS ARNAUD FERREIRA. (Adv. Drs. Cotrin Netto e Luiz Carlos V. Nogueira). (TP-1577/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar arguida e negaram provimento ao recurso, por maioria.

EMENTA: Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

RO-MS-88/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BAHEMA S/A-TRATORES E MÁQUINAS. (Adv. Dr. João Carlos Telles). (TP-2213/78).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Incabível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Recurso ordinário a que se nega provimento.

RO-MS-273/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: WALTER DE FREITAS. (TP-2326/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram do recurso por ilegitimidade de representação.

EMENTA: Sem o jus postulandi ocorre ofensa literal ao texto imperativo da lei, no art. 36 do CPC, in caput, porque a parte reside em Juízo sem habilitação, o que é prerrogativa do advogado; também pela lei 4215/65, até porque não se trata de dissídio entre empregado e empregador.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-2713/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Embargados: AGOSTINHO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Enos Zancanti de Azambuja). (TP-2097/78).

DECISÃO: Por unanimidade indeferiram o pedido de intervenção assistencial simples, formulado pela União e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos pelas Súmulas 42 e 50. Só o interesse jurídico demonstrado justifica o deferimento de pedido de intervenção assistencial simples ou adesiva.

E-AI-2782/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Embargado: SEBASTIÃO CUSTÓDIO. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Maurício Soares de Almeida). (TP-1985/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Incidência de horas extras habituais sobre repouso semanal remunerado. O Prejulgado nº 52 exclui a revista por qualquer dos permissivos consolidados e inviabiliza o agravo de instrumento corretamente improvido. Embargos não conhecidos.

E-AI-2838/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE). Embargados: BRASIL REIS DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Antonio Carlos V. Martins). (TP-2150/78).

DECISÃO: Por unanimidade, indeferiram o pedido de intervenção da União Federal e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Intervenção da União em termos de assistência simples ou adesiva. Aplicação da Súmula 82. Competência da J. do Trabalho. A Súmula 50 fundamenta desconhecimento do recurso.

E-AI-3554/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: FOTÓPTICA S/A. Embargado: JAMIL FIDELIS. (Adv. Drs. Victor Luiz de Salles Freire e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2151/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: O valor legal para o depósito de recurso é o valor de referência, da lei 6205/75 e seu decreto regulamentador.

E-AI-681/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (TP-2099/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos que não se conhecem por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-4296/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Embargante: NELSON LEONE PINHEIRO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PEROBRAS - RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3163/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR-2625/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ARTUR DUBEUX NETO. Embargado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Fernando Neves da Silva). (TP-1771/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4791/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: CLÍDIO SILVA E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Artur Gomes C. Rangel). (TP-2031/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Nos embargos interpostos contra decisão que não conheceu da revista é imperativo alegar violação ao art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento do recurso. Embargos não conhecidos.

E-RR-1851/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO ITAÚ S/A. Embargado: GEORGETA FRANCO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Alexandre Calazans de M. Filho e Maria Lúcia V. Botta). (TP-2219/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JT. Ao contrário do que afirma o Banco embargante, a Turma do TST não aplicou pura e simplesmente o princípio da sucumbência, para condenar em honorários advocatícios, mas a Lei específica de processo do trabalho, que é, no particular, a de nº 5584/70. Embargos não conhecidos.

E-RR-1818/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: DÉCIO GUIMARÃES PENTEADO DE CASTRO. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Antonio Marques dos Santos). (TP-2152/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de intempestividade argüida pela Procuradoria Geral. Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Preliminar que é rejeitada e no mérito, não conhecidos os embargos por aplicação da Súmula 51.

E-RR-1852/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A. Embargado: NEYL DA SILVA GOMES. (Advs. Drs. Paulocesar Gontijo e Hugo Mósca). (TP-1992/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O mandato outorgado a um dos integrantes do escritório de advocacia não tem poderes para fazer com que os outros advogados possam representar o outorgante. Embargos não conhecidos.

E-RR-1860/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargado: ANTONIO ALI VIEIRA BUENO. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-2153/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por inoportunidade de divergência.

E-RR-1976/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ORIOSVALDO DA SILVA E MANOEL CORRERIA DE MELLO FILHO. Embargado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e José Torres das Neves). (TP-2298/78).

DECISÃO: Por maioria não conheceram dos embargos.

EMENTA: O contrato de trabalho, por esta ou aquela forma, terminou em 1971, o prazo para pleitear a aposentadoria contratual começou a fluir da data do término do contrato de trabalho. O prazo de dois anos, para esse fim, estaria encerrado em 1973. Proposta a reclamação em 1974, e tendo por objeto não corrigir a complementação, nem pedir simplesmente parcela não devidamente calculada, isto é, tendo por meta o próprio direito à complementação foi atingido o direito e não suas consequências. A revista é toda baseada no princípio das prestações sucessivas, ou seja, na hipótese de que o direito tenha sido reconhecido ou tenha sido reclamado, e apenas a forma de concedê-la é que esteja duvidosa ou errada. Não é o caso do Prejulgado 48. A jurisprudência trazida com a revista não se enquadra. Embargos não conhecidos.

E-RR-2306/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: NORMA PAULA BECHER. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco C. Coelho e José Alberto C. Maciel). (TP-2335/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos, no mérito receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: As gratificações semestrais integram a remuneração para cálculo de 13º salário, pelo duodécimo das percebidas no ano.

E-RR-2580/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: OTACILIANO BISPO MARTINS E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1590/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: O adicional regional, instituído pela PETROBRÁS, devido

apenas ao pessoal exercente de função técnica ou científica. Embargos a que não se conhece, com amparo na Súmula 42.

E-RR-2698/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRÁS-RPBA. Embargado: WALDIR JOSÉ DE SOUZA REGO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2058/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Regime de trabalho com horários compensados, na forma do § 2º, do art. 59, da CLT. Necessidade essencial de acordo individual escrito ou convenção coletiva de trabalho. Embargos não conhecidos.

E-RR-2751/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JOSÉ GONZAGA DE MELLO. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Artur Gomes C. Rangel). (TP-2336/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Súmula 42 do TST.

E-RR-2899/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: OCTÁVIO REAL WANDERICO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-2101/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos (CLT, artigo 894).

E-RR-3119/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ANISIO DA SILVA LEITE E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Valmir L. Bataglini). (TP 2083/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, acolheram-nos para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ferroviário da FEPASA admitido como estatutário pela antiga Estrada de Ferro Sorocabana não pode reclamar na J. do Trabalho, pois competente é a Justiça do Estado de São Paulo, conforme iterativa jurisprudência do STF e do TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3356/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB E ANTONIO CARLOS FERREIRA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2060/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos, da empresa; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria. Quanto aos do empregado, não conheceram-nos, unanimemente,

EMENTA: Embargos da empresa que são conhecidos e rejeitados. Embargos do empregado não conhecidos.

E-RR-4263/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargantes: SEBASTIÃO RODRIGUES MILAGRES E OUTROS. Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Artur Gomes C. Rangel). (TP-2157/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar pedido de complementação de aposentadoria de ex-ferroviários da Rede Ferroviária Federal. Embargos não conhecidos (Súmula nº 42).

E-RR-4353/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: GILBERTO XAVIER DE MELO E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS-RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2065/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece dos embargos que versam sobre matéria estranha a hipótese apreciada.

AG-E-RR-4363/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante e Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPB. Embargado e Agravante: WILSON PEREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-2067/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental. Também por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional regional e incidência do adicional de periculosidade de sobre os triênios: aplicação das súmulas 84 e 70 do TST.

E-RR-4366/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante ROSALVO GOMES DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS RPB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2103/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, apenas quanto às horas decorrentes das horas noturnas reduzidas; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para conceder horas extras resultantes das horas noturnas reduzidas.

EMENTA: A redução da hora noturna de que trata o § 1º do art. 73 da CLT, remanesce ao lado das vantagens estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei 5811/72, posto que o dispositivo consolidado não foi revogado e nem é incompatível com o referido diploma legal.

E-RRR-4896/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargantes: NILZA PEREIRA ESCOBAR E CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de S. Andrade). (TP-2158/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os embargos; no mérito receberam-nos: a) o do reclamante, para incluir a horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado, por maioria; b) da empresa, unanimemente, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra que exceder da 8ª (oitava), por dia.

EMENTA: 1. Horário de compensação, prorrogação por acordo tacito do trabalho feminino. Aplicação da Súmula 85 do E. TST. 2. No cálculo do repouso inclui-se o valor das horas extras habituais. Jurisprudência, predominante, cristalizada no Prejulgado 52 do E. TST.

E-RR-5282/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOSÉ EVA RISO DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2068/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecido, mas quais se nega provimento, porque o adicional de periculosidade, devido aos empregados da indústria petrolífera, incide sobre o "salário básico", em cujo conceito não se incluem os adicionais por tempo de serviço (triênios).

E-RR-146/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: BRAZ DO VALE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2016/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A Lei 5614, de 1977 esclareceu as dúvidas sobre a base para pagamento do adicional de periculosidade, fazendo-o devido apenas sobre o básico, sem acréscimos.

E-RR-312/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ANA MARIA SANTOS DOS SANTOS. Embargado: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar A. A. Rosa). (TP-2159/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Aplicação da Súmula nº 85. Revista não conhecida.

E-RR-355/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: JULIO EMYGDI DA SILVA JUNIOR. Embargado: CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (TP-2160/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Correção monetária. Acordo pelo qual recebe o empregado no tas promissórias implica em novação. Salvo previsão em contrário, no acordo, o retardamento no resgate das notas promissórias não acarreta a incidência de correção monetária, "ex-vi" do disposto no artigo 1003 do Código Civil. Embargos não conhecidos.

E-RR-706/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ALFREDO LAMEIRO DA COSTA. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Moacyr Ribero Netto). (TP-2085/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque não comprovada a violação ao art. 896 da CLT face ao não conhecimento da Revista pela Turma 3ª.

E-RR-709/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: REDE FERRROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: JOSÉ ADÃO CORRÊA DE MELLO E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Maria Rocha). (TP-1685/78)

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É imprescindível, na apreciação de recurso, que a matéria já tenha sido prequestionada, na decisão recorrida. Embargos não conhecidos.

E-RR-1102/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: WALDOMIRO BARBOSA DA SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETRO

BRAS-RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2341/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos quanto ao adicional regional por invocação da Súmula 42 e conhecidos, porém desprovidos, em relação à incidência do adicional de periculosidade sobre triênios. da Petrobrás.

E-RR-1291/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: IRACI GAMA SANTA LUZIA E OUTROS. Embargado: ESTADO FEDERADO DA BAHIA (Adv. Drs. Gutemberg Lima Rodrigues e Pedro Gordilho). (TP-1688/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e recebidos para julgar procedente a pretensão dos embargantes professores do ensino médio oficial e que prestam serviços de natureza permanente e são licenciados em curso de graduação de nível superior, não restando dúvida, que a espécie se harmoniza com as disposições do Decreto 67.322 de 2.10.1970 o que assegura aos embargantes o direito de terem os seus salários acrescidos dos 3,5% do salário mínimo regional para cada hora-aula ministrada.

E-RR-1723/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes VALGENOR TEIXEIRA LIMA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2019/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram, em parte, dos embargos, apenas quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre a etapa; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para condenar a empresa no pagamento da incidência do adicional de periculosidade sobre as etapas, como se apurar a execução de sentença.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Incide sobre o valor da etapa. Embargos acolhidos.

E-RR-1818/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: CA SA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Embargado: AMÉLIA TSUNeko HIGA PUGLIESE. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2088/78).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo. Também por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Salário complessivo. A divisão da taxa de comissão anterior em duas, que somam o mesmo percentual, para destinar a menor delas à remuneração dos repousos em domingos e feriados, configura o salário complessivo, repellido pela doutrina, com amplo apoio jurisprudencial.

E-RR-2060/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargado: BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2162/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: O regime jurídico da entidade tomadora do serviço não influencia na contagem de tempo de serviço para a percepção da licença prêmio. Embargos rejeitados.

E-RR-2087/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: FORJAS TAURUS S/A. Embargado: ANTONIO SALÉSIO DE SOUZA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2089/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação a parcela referente aos sábados e o pagamento das horas extraordinárias, mantendo-se, apenas, o do adicional.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos porque o acórdão embargado deferiu o que não havia sido postulado na Revista.

E-RR-2088/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: LENITA DA SILVA XAVIER. Embargado: ABRAHÃO PROCIANOY S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Wilmar S. da Gama Pádua e Alberto Bastos do Canto). (TP-2021/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos face à Súmula 42.

E-RR-2377/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: MARIO DE ANDRADE. (Adv. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (TP-2108/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque inócua a violação ao artigo 896 da CLT já que havia divergência específica na Revista.

E-RR-2635/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: PASCOAL BERÁGUA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2022/78).
DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos com base na Súmula 42.

E-RR-3166/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ANICÉIA GUSMÃO DA SILVA E OUTRA. Embargado: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES. (Adv. Drs. Hugo Queiros Bernardes e Marcio Conti jo). (TP-2109/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: A jurisprudência brasileira repele o chamado "salário complexo". Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3703/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: CLOVIS DE AQUINO DANTAS. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP 2223/78).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a quebra de Caixa e todos os seus consectários, por maioria.

EMENTA: A "quebra de caixa" não tem natureza salarial pois destina-se a cobrir possíveis prejuízos do obreiro no desempenho de suas funções e, por isso, a teor do art. 457 e §§ da CLT, não integram os seus salários.

AGRAVOS REGIMENTAIS

ED-AG-AI-184/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO FAUSTINO MUNIZ E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2007/78).

DECISÃO: Por unanimidade receberam os embargos para, suprimindo a omissão, declarar que ocorreu equívoco no despacho e no Acórdão do Ple no, pois não se trata de gratificação natalina, mas de incidência de gratificação de tempo de serviço sobre as verbas pagas pela Rede e, desde logo, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos.

AG-AI-3188/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: AURELINO XISTO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP-2719/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

ED-AG-RR-4189/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ADEODATO AGENOR DIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2053/78).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados.

AG-RR-2945/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: ARMANDO EUGÊNIO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2149/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para melhor exame dos embargos.

EMENTA: Agravo regimental provido, para mandar processar os embargos pois a Justiça do Trabalho é incompetente "ex-ratione personae" para apreciar reclamação fundada no Decreto-lei 956/69, mesmo quando a pretensão é de elaboração ou alteração de folha de pagamento da RFFSA para complementar pagamento de aposentadoria.

AG-RR-3589/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2193/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Agravo regimental provido, para mandar processar os embargos pois a Justiça do Trabalho é incompetente "ex-ratione personae" para apreciar reclamação fundada no Decreto-lei 956/69, mesmo quando a pretensão é de elaboração ou alteração de folha de pagamento da RFFSA para complementar pagamento de aposentadoria.

AG-RR-3613/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: ALYRIO RIBEIRO

DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2195/78).

DECISÃO: Por maioria deram provimento ao agravo para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Agravo regimental provido, para mandar processar os embargos pois a J. do Trabalho é incompetente "ex-ratione personae" para apreciar reclamação fundada no Decreto-lei 956/69, mesmo quando a pretensão é de elaboração ou alteração de folha de pagamento da RFF S/A para complementar pagamento de aposentadoria.

AG-RR-3902/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO SILVA BELLO. Agravado: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Ivan Pedro F. de Carvalho). (TP-2725/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3957/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO ROCHA MELLO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). (TP-2726/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4009/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravados: CIRIO FRANCISCO ESTEVES E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-2202/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, para que sejam processados os embargos.

EMENTA: Agravo regimental provido, para mandar processar os embargos pois a J. do Trabalho é incompetente "ex-ratione personae" para apreciar reclamação fundada no Decreto-lei 956/69, mesmo quando a pretensão é de elaboração ou alteração de folha de pagamento da RFFS/A para complementar pagamento de aposentadoria.

AG-RR-4024/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ MOREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP 2727/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4042/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ANTONIO PAULO BONFIM. Agravado: BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Carlos Roberto Husek). (TP-2728/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4048/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ORLANDO TÔRRES ABELÉM. Agravado: TELEVISÃO GUAJARÁS S/A E RÁDIO GUAJARÁ LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Moraes Filho). (TP-2729/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4229/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WALTER FRANCO DE LIMA. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2730/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4466/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOSÉ PASCHOAL ZAMORA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-2731/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4714/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Demétrio Mendes Ornelas). (TP-2732/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4905/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO CARLOS DE SOUZA. Agravado: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE; (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ursulino Santos Filho). (TP-2733/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4978/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: HELIO DE LIMA PINTO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP - 2734/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5087/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RITA DE CASSIA NASCIMENTO SILVA. Agravado: FRIGOBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Teixeira Duarte). (TP-2735/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5261/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FORJAS TAUROS S/A. Agravado: LYBINO FLAVIO REICHERT. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Alberto C. Maciel). (TP-2736/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-77/78 - TRT 1ª Região. Rel. Fernando Franco. Agravante: RESIDÊN - CIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: VALDIR DOS SANTOS. (Advs. Drs. Valério Rezende e Antonio Alberto Azevedo). (1ª T-2300/78)

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo quando o mesmo está deserto.

AI-203/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Orlando Ernesto Lucon e José Alberto C. Maciel). (1ª T-2302/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cargo de confiança e horas extraordinárias reconhecidos em face da prova. Agravo desprovido.

AI-668/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO. Agravado: BERLITO LOURENÇO DA SILVA. (Advs. Drs. Vera Lúcia S. de Moares e Ulisses Riedel de Resende). (T 1ª -2304/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicam-se o Prejulgado 52 4 Súmula 45. Agravo desprovido.

AI-726/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VANIR DA SILVA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (1ª T-2380/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diárias negadas em face da prova. Agravo desprovido.

AI-944/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jerônimo Brito da Cunha). (T 1ª -2306/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistir violação aos artigos 832 e 818, por tratar-se de matéria de fato e de prova e face à correta aplicação do Prejulgado nº 27 do TST.

AI-1111/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO. Agravado: MARIA PEREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Porto de Barros e Floriano G. de Lima). (1ª T-2307/78).

DECISÃO: Unanimemente; negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 27.

AI-1366/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ DIAS DA SILVA. Agravado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Carlos R. Silva). (1ª T-2468/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Rescisão indireta não reconhecida em face da prova.

AI-1445/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravados: HENRIQUE DE PAULA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Edgard Grosso e Ciro Sales de Oliveira). (1ª T-2315/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de arquivamento rejeitada face à existência da contestação e inoportunidade de violação de lei e inexistir divergência. Incompe-

tência rejeitada, correta aplicação da Súmula 50 do TST. Agravo desprovido.

AI-1537/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. Agravado: SEVERINO NORBERTO DE LIMA. (Advs. Drs. Alberto Alves de Carvalho e Joaquim Fornellos Filho). (1ª T-2319/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista sem transcrição de arestos divergentes nem indicação de dispositivo legal violado. Agravo desprovido.

AI-1543/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: UNIBANCO -BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: EUSTAQUIO GARCIA ROSA. (Advs. Drs. Waldemar Cury M. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2197/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista pretende discutir matéria decidida por Súmula e Prejulgado do TST.

AI-1583/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HALLES - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Helio Tupinambá Fonsêca). (1ª T-2472/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista, por tratar-se de empresa corretora de valores mobiliários.

AI-1591/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HIGINO DE SOUZA AMARAL PACHECO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2473/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave comprovada. Agravo desprovido.

AI-1605/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: OS WALDO GAMEIRO E OUTROS. Agravado: COTONÍFICIO GULHERME GIORGI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (1ª T-2322/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1619/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: CECÍLIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Sonia Maria de Oliveira). (1ª T-2324/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Insalubridade reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-1625/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS -S/A -SESVI. Agravados: JURANDIR AMARO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. José Augusto C. e Silva e Alberto Moita Prado). (1ª T-2325/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A matéria da aplicação do artigo 359, do CPC, foi decidida em termos razoáveis pelo acórdão recorrido, sem trazer o recurso de revista arestos divergentes, e não configurada violação de lei. Agravo desprovido.

AI-1645/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MANIG - MANUFATURA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A. Agravados: BASÍLIO MARCELINO RUIZ E OUTRO. (Advs. Drs. Maurício de Campos Veiga). (1ª T-2326/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 27.

AI-1712/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ICAL - INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO S/A. Agravado: ILDEU JOSÉ DOS SANTOS. (Advs. Drs. Orlando Resende e Ernani de Souza). (1ª T-2401/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O processo não traz as razões da revista. Insuficientemente instruído. Nega-se provimento.

AI-1774/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CEDAE - CIA. ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Agravado: OLECY SDA RES ANTUNES. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-2330/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada. Agravo desprovido.

AI-1783/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MILTON DE BARROS. Agravado: JOSÉ FELIPE IRMÃO TRANSPORTES S/A. (Advs. Drs. Octávio Delgado e Guilbert Vieira Peixoto). (1ª T-2331/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista não aponta dispositivo legal violado nem indica aresto divergente. Agravo desprovido.

AI-1897/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOÃO DA SILVA. Agravado: EMPRESA DE ONIBUS VILA PAULINA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Johannes Dietrich Hecht). (1ª T-2406/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Processo anulado, porque a instrução não obedeceu formalidade legal. Agravo desprovido.

AI-1906/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: JOSÉ MANUEL NUNES BAPTISTA. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Rorbortella e Geni Cesar Mariano). (1ª T-2334/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se transcreve no processo o recurso de revista. Insuficientemente instruído, nega-se provimento ao agravo.

AI-1913/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: OSVALDO ZAROS E OUTROS. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Décio J. B. da Silva). (1ª T-2335/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O pedido foi negado dentro dos limites da demanda. A revista pretende alterar a inicial. Agravo desprovido.

AI-1952/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A. Agravado: BOLIVAR GUIDOTTI. (Adv. Drs. Arlindo Cestaro Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2409/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 20.

AI-1974/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA FERREIRA. Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Carlos Cesar C. Papaleo). (1ª T-2337/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revelia negada em face de apreciação de fato. Agravo desprovido.

AI-1976/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: MOISÉS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilson Branco). (1ª T-2258/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Inexiste violação de lei e desserve à revista aresto de Turma do TST. Agravo desprovido.

AI-2097/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CHURRASCARIA RODA VIVA LTDA. Agravado: MOACIR DA SILVA. (Adv. Drs. Irz dos Santos Barbosa). (1ª T-2343/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deve o recurso de revista ser apresentado ao Presidente do Tribunal no prazo da lei, o que não é o caso. Não justificada a regularidade do apelo por ingressar através da Junta de origem. Nega-se provimento.

AI-2123/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: TINTAS CORAL S/A. Agravado: ALBERTO PEREIRA. (Adv. Drs. Vera Lúcia S. de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2344/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extraordinárias habituais reconhecidas em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2165/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI. Agravado: NILTON VIEIRA. (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). (1ª T-2345/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O aresto paradigma parte do fato de que o empregado perdeu a gratificação por haver deixado de exercer a função, ao passo que o acórdão recorrido tem por princípio que o reclamante não deixou já mais de exercer a função de motorista e as gratificações sucessivas que percebeu não corresponderam a diferentes funções. Agravo desprovido.

AI-2211/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NILTON FERREIRA DE SÁ E OUTRO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-2348/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do agravo.

EMENTA: Não preparado o agravo, dele não se conhece, por deserto.

AI-2229/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JOSÉ CABRINI. Agravado: METAL LEVE S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio Tinton). (1ª T-2349/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não comprovada. Agravo desprovido.

AI-2230/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JDAIR DA COSTA MARTINS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Gilberto Massad). (1ª T-2262/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face às Súmulas 55 e 42 do TST.

AI-2270/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA SUL - RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Agravado: ORESTES LENA BERNI. (Adv. Dr. Luiz Souza Costa). (1ª T-2263/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria-relação de emprego.

AI-2489/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: BRASÍLIO CORREA. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (1ª T-2266/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a Revista insurgia-se contra matéria sumulada no TST, Prejulgado 24 e 52 e, ainda, Súmula 45.

AI-2856/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: JESUS OLÍMPIO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Paulo Antonio de Menezes). (1ª T-2430/78).

DECISÃO: Sem divergência deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

RECURSOS DE REVISTA

RR-2264/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: GERSON ZAINAGHI. Recorrido: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Juraci Galvão Júnior). (1ª T-2264/78)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para, declarando que a prescrição é bi-anual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem e aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Aplicável, no caso, a prescrição das prestações anteriores a dois anos do ajuizamento, por ser de natureza salarial a pretensão.

RR-2938/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-RPB. Recorrido: MARIA JOSÉ MAGA - LHÃES TAVARES. (Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2270/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para deferir a dedução do valor pago pela Petros da quantia a cargo da Petrobrás.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, face à Súmula nº 87 do TST.

ED-RR-5263/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: UNIBANCO-BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Embargado: DULCE MIRIAM DONNER. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (1ª T-682/78).

DECISÃO: Sem divergência tornar sem efeito a certidão de fls. 162, por erro material. Acolhidos que foram os embargos de declaração do Banco, para declarar que foi conhecida, mas não provida a sua revista. Também acolhidos os embargos de declaração da empregada, declarando-se que foi acolhida sua revista por divergência e Súmula nº 55 do TST e dado provimento para garantir o pagamento das duas horas excedentes das seis na jornada, além do respectivo adicional, face às peculiaridades da hipótese.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-2102/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARTUR CARDOSO MACHADO NETO E ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Emmanuel Carlos). (1ª T-2272/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para assegurar o pagamento da parcela referente ao repouso remunerado, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Recurso do reclamante: A taxa pré-fixada para pagamento do repouso remunerado é outras vantagens legais conduz à fraude, ferindo o artigo 9º da CLT. O pagamento do repouso semanal deverá ser efe-

tuado com discriminação e atualidade, nos próprios termos da lei nº 605, de 1949. Recurso da reclamada: O acórdão recorrido limitou-se a interpretar a cláusula da sentença normativa, sem violar a coisa julgada nem dispositivo de lei. Não conhecido.

RR-4143/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ALCEU CAVALLI (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Nuti Moreira). (1ª T-2221/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o provimento foi no sentido de mandar integrar no salário apenas o excedente de 50% das diárias conforme consta da inicial.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que o provimento foi nos termos do voto do Relator, devendo ajustar-se ao mesmo teor a conclusão do acórdão.

ED-RR-4295/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LAHIRE DE ABREU FILHO. Embargado: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Bosco de M. Ribeiro). (1ª T-2222/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que não houve configuração de atentado a lei.

EMENTA: Embargos recebidos para declarar que não se configura a violação de lei invocada, conforme resulta do teor do acórdão recorrido.

RR-5305/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: NORIVAL HONORATO RODRIGUES. Embargado: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (1ª T-2361/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para declarar que não foi provida a revista quanto a gratificação de produtividade.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-557/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA. Recorrido: ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Alberto Diehl Pires). (1ª T-2276/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 88.

RR-678/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: SERNIC - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrido: MARLI ANA PEREIRA. (Adv. Drs. Paulo Serra e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2362/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-922/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PEDRO PAULO XAVIER DA SILVA. Recorrido: SISTEMA IMOBILIÁRIO S/A. (Adv. Drs. Alvanir Vieira Fortes e José Coelho dos Santos). (1ª T-2278/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado e face Prejulgado nºs. 27 e 48 do TST.

RR-1323/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA. Recorridos: JOSÉ CLOVIS DE OLIVEIRA E OUTROS E CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE MONTES CLAROS - CAEMC. (Adv. Drs. José Marcos R. Vieira e Marcos Afonso de Souza). (1ª T-2508/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto a sucessão e solidariedade e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A fundamentação do acórdão recorrido, ao afirmar que a empresa antecessora se esvaziou, pelo fato de passar a exploração dos serviços de águas e esgotos à recorrente, justifica a solidariedade para efeito da condenação, bem apreciada e enquadrada segundo a competência da instância ordinária.

RR-1532/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PEDRO HENRIQUE PESSOA PEREIRA RÉGO. Recorridos: RESIDÊNCIA-CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Valério Rezende). (1ª T-2367/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1ª instância.

EMENTA: As entidades financeiras estão sujeitas quanto a duração do trabalho de seus empregados à jornada de seis horas. Súmula nº 55 do TST. Revista provida.

RR-1545/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: CIA. AMÉRICA FABRIL. Recorridos: SEBASTIÃO FILOMENO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2368/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras prestadas por mais de dois anos não mais podem ser suprimidas. Revista não provida.

RR-1723/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: RAYMUNDO BORGES DE MACALHÃES. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e José Francisco Boeelli). (1ª T-2286/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar de intempestividade e em conhecendo da revista apenas quanto ao mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As diárias excedentes de 50% integram-se no todo para o cálculo salarial.

RR-1821/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ARLETE DE JESÚS RIBEIRO - PA-, MARIA DE LOURDES AZEVEDO BARBOSA E ALAYDE PITA CAMPOS. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Miguel Gonçalves Serra e Joaquim Lopes de Carvalho). (1ª T-2287/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa, e em conhecendo do apelo da empregada, deram-lhe provimento para determinar a correção do erro material do acórdão no sentido de mandar que sejam pagas as verbas indenizatórias pela reclamada. Prejudicado o apelo da litisconsorte.

EMENTA: Recurso da reclamada: Não conhecido, por envolver matéria de fato. Recurso da reclamante: Conhecido pelo artigo 833, da CLT e corrigido o acórdão para determinar que as verbas indenizatórias, como consequência de decisão, que reconheceu a rescisão contratual operada pela ré, sejam de responsabilidade desta, e não da litisconsorte, excluída do feito pelo acórdão. Recurso da litisconsorte: Prejudicado pois pretende apenas discutir a sucessão.

RR-1865/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: AMARO MANUEL DA SILVA. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ZARAPLAST LTDA. (Adv. Drs. Teuyoki Mori e Soelidarque Garcia Ormo). (1ª T-2511/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não caracterizada a violação de lei, pela qual pretende a revista a nulidade do processo. As instâncias ordinárias justificaram expressamente o motivo por que adotaram a justa causa do abandono de emprego: precedência da maior das provas, a confissão. Recurso não conhecido.

RR-1977/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: POSTO IMPERIAL S/A E CARROCERIAS BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Lúcio De Freitas Lustosa e Tarcisio Humberto P. Henriques). (1ª T-2289/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Ação de cumprimento. Inexiste violação de sentença normativa quando a questão é meramente interpretativa e não foi demonstrada divergência jurisprudencial. Revista não conhecida nem pela preliminar, nem pelo mérito.

RR-1992/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S/A-SESVI. Recorrido: BRAZ SERAFIM ABRANTES. (Adv. Drs. Antonio Geraldo Cardoso e Luiz Antonio B. Loregoni). (1ª T-2370/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigilante. Devida o pagamento das horas extras excedentes de oito. Diversa em certas atividades a função de vigilante daquela exercida pelo vigia. Revista não provida.

RR-2031/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FIAÇÃO E TECELAGEM SANTO ANDRÉ S/A. Recorridos: ANTONIO MARIANO DE FARIAS E OUTROS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e M. Martinho Rodrigues). (1ª T-2247/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

RR-2040/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ARISTEU OLIVA E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2248/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2071/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: GILBERTO CABRAL DA

SILVA. (Advs. Drs. Pedro Dalavia Greff e Maria Lucia V. Borba). (1ª T-2372/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2096/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, COM BUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO. Recorrido: JOSÉ EXPEDITO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Rodolfo Icamar A. de Carvalho e José Expedito Teixeira). (1ª T-2452/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2192/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: OSWALDO CARDARELLI E OUTRO. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1ª T-2294/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2237/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: MAURO BONFIM. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves). (1ª T-2295/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa executivo não é cargo de confiança previsto no art. 224 § 2º da CLT e o mero percebimento da gratificação de 1/3 do salário não possibilita a aplicação do Prejulgado nº 46 do TST, nem sua compensação com o valor das horas extras. Recurso a que se nega provimento.

RR-2266/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MÁRIO DOS SANTOS. Recorrido: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Áldo Depiné). (1ª T-2521/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT para depois de intimar o recorrente para o pagamento das custas, julgue o RD, como entender de direito.

EMENTA: Deixar que deferida a isenção, em despacho do Presidente da Junta, ainda que irregularmente, deveria o Egrégio Tribunal a quo mandar intimar o recorrente para o pagamento, pois militava em seu favor a presunção de boa fé. Dá-se provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que, depois de intimado o recorrente ao pagamento das custas, julgue o recurso como de direito.

RR-2352/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: ALFREDO DOGUES E OUTROS. Recorrido: MÁQUINAS TEXTEIS SANTA CLARA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (1ª T-2373/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2371/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOÃO ANTONIO ZIVIANI E OUTROS. Recorrido: DURATEX S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Riad Semi Ak1). (1ª T-2297/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Comprovado o fornecimento de protetor auricular. Matéria de fato e de prova. Recurso não conhecido.

RR-2519/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: OTÍLIA ALMEIDA RODRIGUES. Recorrido: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHE RES. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T-2298/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Omissão quanto a item de pedido: matéria preclusa por falta de prequestionamento mediante embargos declaratórios. Regime compensatório da jornada do sábado: aplicada a Súmula 85 do TST. Recurso não conhecido.

RR-2637/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: JEFERSON ANTUNES THO E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. (Advs. Drs. José Lúcio Glomb e Júlio Assumpção Malhadas). (1ª T-2526/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Preliminar: Matéria não prequestionada. Mérito: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

REPUBLIÇÃO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

RR-5107/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE (EMBAIXADA AMERICANA). Recor-

rido: JOSÉ AUGUSTO COSTA. (Advs. Drs. José de Campos Amaral e José Alberto C. Maciel). (1ª T-1162/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para declarar a imunidade da reclamada.

EMENTA: Ação movimentada diretamente contra Estado estrangeiro e, não, contra mero agente diplomático não pode ser conhecida face a imunidade de jurisdição, consagrada universalmente. Revista provida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4184/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SYLVIO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). (2ª T-2090/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4229/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Agravado: EVANDRO MENDES. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e João Batista dos Santos). (2ª T-1973/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-344/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: ECL ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. Embargado: DIMAS ARNALDO DE SOUZA SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Contijo e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-1844/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, por não haver, na decisão embargada, ponto a ser esclarecido.

AI-568/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: JOSÉ ARMANDO MARTINS. (Advs. Drs. Diogo Marconi Lucdesi e José Melquiades da Rocha). (2ª T-1781/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista é um recurso técnico, somente tem livre trânsito quando se ajusta ao disposto literalmente na lei.

AI-813/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ERIK PIMENTA MONDUCCI. (Advs. Drs. Arline da Cunha Borges e Geraldo Cezar Franco). (2ª T-1706/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, artigo 896).

AI-1009/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: KAYSONS CRYSTAL LTDA. Agravado: EVERTON SPESSIRITS. (Adv. Dr. Reynaldo Salles Chá). (2ª T-1708/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Acórdãos regionais não são impugnáveis por via do recurso extraordinário, consoante jurisprudência do Pleno do STF.

AI-1014/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: OSCAR CALIXTO GAUZZI. Agravados: BANCO MERCANTIL APLIK S/A E APLIK-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (Advs. Drs. Geraldo Afonso Sant'Anna e Mauro Thibau da S. Almeida). (2ª T-2095/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para simples reexame da prova.

AI-1039/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S/A E SERVIÇO DE CONTABILIDADE S/C LTDA. Agravado: MARLENE GARCIA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Aloides Chagas Brandão Sobrinho). (2ª T-1785/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato, a que o Eg. TRT aplicou súmula do TST, não anima agravo de instrumento.

AI-1074/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: GENERAL MOTORS S/A. Agravado: MILTON GONÇALVES DIAS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Flávio Gomes de Oliveira). (2ª T-1710/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nenhum agravo se fez à empresa com ordenar a instância anterior a reabertura da instrução, porque plenamente justificada.

AI-1098/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: EURICO GÔMES COELHO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. (Advs. Drs. Abnso M. Cruz e Arnaldo Francisco Penna). (2ª T-1711/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Lesão mínima a direito do obreiro, sem culpa do Empregador, não autoriza rescisão indireta.

AI-1114/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: GENI GOMES DA SILVA. Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Bráulio de Olinda Barros). (2ª T-1712/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: A Lei 4923/65 definiu o salário mínimo como paga mensal, quando tratou de minoração da jornada de trabalho, e assegurou, em qualquer caso, a percepção do piso regional.

AI-1163/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante ALDO ACCORDI. Agravado: EQUIPAMENTOS CLARK S/A. (Adv. Drs. Hélio Aparecido L. de Almeida e Alberto Pimenta Júnior). (2ª T-1849/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT art. 896).

AI-1194/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: FERNANDO FRANCISCO ALVES. (Adv. Drs. João José Guimarães de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1787/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jurisprudência inespecífica que se casa à matéria de evidente conteúdo fático não enseja o recurso máximo da Justiça do Trabalho.

AI-1238/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO S/A. Agravado: GENECI SIQUEIRA. (Adv. Drs. Ordeálio Azevedo Sette e Sílvio de Oliveira Motta). (2ª T-1982/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1273/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: S/A JORNAL DO BRASIL. Agravado: JOSÉ PEREIRA DE AQUINO. (Adv. Drs. Celso Bruno e Antonio Geraldo Cardoso). (2ª T-1716/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade do despacho e deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-1292/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravados: AMADOR SEMAN E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Barreto de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1717/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Jornada majorada habitualmente não corresponde à noção de "horas suplementares" insita a idéia de eventualidade.

AI-1295/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravantes DIOGO GOMES E OUTROS. Agravado: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Vera Ligia Abrão Jana). (2ª T-1983/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1299/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: ALEXIS FALCÃO DE CARVALHO E OUTROS. (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Torres das Neves). (2ª T-1985/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1303/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: VANDA UEMURA. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Fernando A. Monteiro de Barros). (2ª T-1851/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista denegada, porque aplicada no Regional a Súmula 55 do Colendo TST, hipótese legal que afasta o revisionamento judicial.

AI-1402/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO FUERTES. (Adv. Drs. Célio Silva e M. C. Calmon Nogueira da Gama). (2ª T-1719-A/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É iterativo, notória e dominante a jurisprudência que manda computar no DSR, nas férias e no 13º salário as horas extras trabalhadas.

AI-1433/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: SANERLY TAXI LTDA. Agravado: FELÍCIO DUARTE. (Adv. Drs. Djalma Francisco de Souza e Longobardo Affonso Fiel). (2ª T-2062/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato é inoportuna na revista.

AI-1450/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BENE

DITO BERALDO DA SILVA. Agravado: COBRASMA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz Pinto e Silva). (2ª T-1987/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, face à insuficiência de traslado.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, peça obrigatória ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia.

AI-1451/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOSÉ CLAUDINO DOS SANTOS. Agravado: MANIKRAFT S/A - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1853/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1532/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MOSSORÓ. Agravado: MANOEL HOLANDA REBOUÇAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio D. R. de Vasconcelos). (2ª T-1989/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1536/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1991/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1544/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: USINA DA BARRA S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL. Agravados: ANTONIO BAPTISTA GRIGOLATO E OUTROS. (Adv. Drs. Walter Pinto de Moura e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1992/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1607/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ODISSEUS APÓSTOLOS SDOUKOS. Agravado: FARMINCO - FARMÁCIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Habib Khoury). (2ª T-1995/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1631/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: EDNO ANASTÁCIO DE LIMA. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e José Fernando X. Rocha). (2ª T-1854/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para o processamento do recurso de revista (CLT, art. 896).

AI-1640/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: EURO PIRATAS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS MARÍTIMA LTDA. Agravado: JOSÉ MENDES MAYOL. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (2ª T-1791/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se negou provimento.

AI-1649/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: RAIMUNDO SALVADOR DE SOUZA (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). (2ª T-1998/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com jurisprudência predominante deste Colendo Tribunal, cristalizada em acórdão julgado.

AI-1662/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: TÁCIO DA ROSA. Agravado: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2000/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame do cabimento do recurso de revista. Horas extras habituais. Súmula nº 76.

AI-1663/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: WILMAR PEREIRA. Agravado: OBRAPEL - CARLOS ALBERTO DA SILVA NUNES. (Adv. Dr. Milton Maciel). (2ª T-2001/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Declaração particular, enunciativa, só vale entre as partes (art. 131, § único CC), e, para valer contra terceiro, a lei processual civil (art. 368) limita a validade à ciência que ela contém, não ao fato declarado, que precisa ficar provado.

AI-1682/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA SUL - RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS.

Agravados: LEONORA IRION CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. Luiz Souza Costa). (2ª T-1723/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se, para alcançar razoável interpretação da lei, é indispensável suportar fáticos, a revista torna-se inoportuna.

AI-1750/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ESTADU DO PARANÁ. Agravado: JESUEL DO RÓCIO SOUZA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Rosa Matsumoto). (2ª T-1858/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista é recurso técnico que, para ser admitido, deve estar nos limites formais estabelecidos na lei.

AI-1758/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: JOSÉ JAILTON DE SOUZA E OUTROS. Agravado: ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES GEMACO LTDA. (Adv. Drs. Leila Miccolis Liberalli e Valmar Souza Pães). (2ª T-2002/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo quando deserto.

AI-1763/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Agravado: CÉLIO SOARES MOREIRA. (Adv. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Vigigal). (2ª T-2003/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1768/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, LBA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - CREM - RJ. Agravado: GIUSEPPE MATTIOTTI GINGOLANT. (Adv. Drs. Carlos Magno B. do Amaral e Nilton Pereira Braga). (2ª T-2004/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida, mas negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1769/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NEWTON CUNHA. Agravado: EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. (Adv. Drs. Luiz Antunes Valente e Jonas Mello de Carvalho). (2ª T-1725/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1771/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: HÉLIO GOMES DE BARROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-1727/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Se a lide travou-se no campo exclusivo da matéria de fato, a divergência jurisprudencial e a ofensa à lei ficam inatingíveis pelo recurso de revista.

AI-1808/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE "SANTA CECILIA". Agravado: RENO TORRES MACAÚBAS. (Adv. Drs. José Rodrigues de Aquino Filho). (2ª T-1859/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1814/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ALMERINDO ALVES PALHETA. Agravado: ANALDISSON SILVA CAVALCANTE. (Adv. Drs. Eduardo Tavares Cardoso). (2ª T-1792/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato que se investiga na lide sobre a existência de relação de emprego não justifica a revista. Muito menos a matéria sepultada pelo preclusão consumativa.

AI-1821/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: ADELAR JOSÉ DOBERSTEIN. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (2ª T-2065/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reinvestigar a prova não é compatível com a revista, nem foi, no caso dos autos, indevidamente aplicado o Prejulgado 48 do C.TST.

AI-1823/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravado: JOSÉ ADÃO FERREIRA PIRES. (Adv. Drs. Érica Schaefer e Victor Douglas Nunez). (2ª T-2006/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para simples reexame da prova.

AI-1826/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: CONSTRUTORA TEDESCO S/A - ENGENHARIA E ARQUITETURA. Agravados: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Carlos Valentim Boos Bandeira). (2ª T-1860/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A revista, fundada em divergência jurisprudencial, tem que demonstrar caso idêntico tratado diferentemente.

AI-1848/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOÃO JOSÉ DE PAIVA. Agravado: EMBRASEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e Alce nor Pimentel Fitaroni). (2ª T-1732/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1841/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PARTINGTON CHEMICALS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LUIZ CARLOS PADALINO. (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e Raul da Costa Santos). (2ª T-1735/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, artigo 896).

AI-1864/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SIDERÚRGICA DEDINI S/A. Agravado: EGÍDIO ANÍBAL. (Adv. Drs. Antonio Carlos S. Leone e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1736/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por estar a decisão recorrida apoiada em entendimento jurisprudencial objeto de prejudgado.

AI-1911/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO. Agravados: ALCIDES GERALDO CATTAI E OUTROS. (Adv. Drs. Marilene Siqueira e José Machado de Campos Filho). (2ª T-2013/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para simples reexame da prova.

AI-1951/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: MARIA ÂNGELA GRACIO DE TOLEDO. (Adv. Drs. Wall Mirabelli e Marcus Tomaz de Aquino). (2ª T-1795/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O prejudgado ou a jurisprudência uniforme são pressupostos para o descabimento de recurso de revista, se inofendidos pela instância regional.

AI-1979/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RODOVIÁRIO BEDIN LTDA. Agravados: SERGIO ROSSETY E ANTONIO ZAGO. (Adv. Dr. Tadeu Zulianelo). (2ª T-1862/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2114/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO. (Adv. Drs. Johnson Meira Santos e Luiz Carlos G. Baliero). (2ª T-2070/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A Súmula 55 do TST obstaculiza seguimento de revista sobre financeira, que entende não estão seus empregados sujeitos ao art. 224 da CLT.

AI-2119/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: CECÍLIO JOSÉ DE CARVALHO. (Adv. Drs. Célio Silva e Cláudio Curi). (2ª T-1796/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, pois não se dá revista contra decisão arremada na jurisprudência uniforme do TST.

AI-2125/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: JOÃO CARDOSO. Agravado: FRIGORÍFICO BORDON S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos R. O. Raposo de Medeiros). (2ª T-1864/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2159/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: PAULO PEDRO MARSICANO E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Torres das Neves). (2ª T-1865/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem tese divergente sobre o mesmo ponto, não há como admitir revista.

AI-2161/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ HONÓRIO ALVES DE SOUZA. (Adv. Drs. Suely Facure e Márcio F. Salem Vidigal). (2ª T-1797/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da questão relativa ao tema da compensação não julgado pelo E. TRT.

AI-2185/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO JESUINO DA COSTA . (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e Ulisses Riedel de Resende) . (2ª T-2071/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2187/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: NELSON RODRIGUES E OUTRO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ivani Cortana). (2ª T-1867/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2548/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: APARECIDO FLORINDO DA SILVA . (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende) . (2ª T-2079/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3144/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante : VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T - 1373/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-RR-3903/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante : NICOLAU ALOISIO & COMPANHIA LTDA. Agravado: LEONARDO CUBACHESKI. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Carlos F. P. Araújo). (2ª T-1375/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para determinar o prosseguimento da revista.

EMENTA: Agravo regimental a que se dá provimento.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1945/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargada: VERA ZADIR BLSVEZKIEWIEZ. (Adv. Drs. José Maria S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1800/78)

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos na forma do voto do Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para sanar a omissão, entre tanto, sem implicações no mérito.

ED-RR-2211/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: EDISA - EDITORA DA BAHIA S/A. Embargado: MILTON CAYRES DE BRITO. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-969/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-2344/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes : CONFECÇÕES JACK S/A E ELIA SANTOS OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS . (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1739/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento. Quanto à revista empresarial, da mesma conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a ambas as revistas.

ED-RR-2631/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargada: RUTH MULIS DE FREITAS. (Adv. Drs. Paulo César Gontijo e Abadio Pereira Martins Júnior). (2ª T-1801/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos, na forma do voto do Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, sem prejuízo do mérito.

RR-3007/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: GILBERTO BATISTA GRILLO. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1579/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista não provida.

ED-RR-3211/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: LUIZ BERTO. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A . (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Antonio Carlos S. Cleto). (2ª T-1802/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por nada haver a esclarecer no acórdão embargado.

RR-3690/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JOSÉ LUIZ AMBRÓSIO. Recorrido: PEDRO BRASIL DA SILVA. (Adv.

Dra. José Cavalcanti de Miranda e Eduardo Jorge Griz). (2ª T-1740/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: 1. Não ocorreu a alegada violação do artigo 496 da CLT, porque as instâncias anteriores fundaram os seus pronunciamentos no § 3º do art. 483 da CLT. 2. Sem violação também do art. 497 da CLT. 3. O aresto recorrido está em harmonia com a Súmula 28 do TST.

ED-RR-4223/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: RÁDIO DIFUSORA SÃO PAULO S/A. Embargante: ARGEMIRO RIBEIRO DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2021/78).

DECISÃO: Acolham os embargos para dedarar que a conclusão correta do v. acórdão embargado passa a ser a seguinte: "deram-lhe provimento para absorver a reclamada da condenação do pagamento das horas extras supressas, unanimemente."

EMENTA: Havendo contradição, no acórdão, o remédio adequado são embargos declaratórios, que se acolhe para corrigir a irregularidade.

RR-4302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JORGE DE JESUS E OUTROS. (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-375/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar in competente a Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos a uma das varas da fazenda da Justiça Estadual de São Paulo, unanimemente.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para as reclamações de empregados das antigas Ferrovias Paulistas absorvidas pela Fepasa que conservaram a situação estatutária.

ED-RR-4463/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Embargante: FRANCISCO BATISTA CASTILHO. Embargado: MÓVEIS PASCHOAL BIANCO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (2ª T-1871/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-RR-4793/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: VALDEMAR CORRÊA TABORDA E OUTRO. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Gabriel Zandonai). (2ª T-1803/78).

DECISÃO: Acolheram os embargos para declarar que o provimento da Revista foi dado para determinar a integração das horas extras nas gratificações semestrais, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos.

RR-4923/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MANDEL DA COSTA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1747/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida, restando improcedente a reclamatória.

RR-4990/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RODOLPHO BRANDOLINI. (Adv. Drs. Osvaldo Lotti e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2022/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Entende-se por "proventos totais" todas as verbas que integram e venham a integrar a remuneração do empregado, de modo que, aposentado, deve perceber igual quantia, como se em exercício estivesse.

RR-5012/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ALBERTO PEREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hilmary Alves Passos). (2ª T-2023/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Transferência considerada legítima, na instância ordinária, em face de cláusula contratual que a autoriza, e que não tem caráter transitório, não pode autorizar, na forma do § 1º, do art. 469, a vantagem adicional reservada para a hipótese do § 3º, do mesmo artigo. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial, ao qual se nega provimento.

RR-5074/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ HÉRCULES DA SILVA CARVALHO. (Adv. Drs. Lúcia Vita e Marivalva G. Rocha). (2ª T-1749/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas.

EMENTA: Provido o recurso, para determinar-se a exclusão das 7ª e 8ª horas, da condenação.

RR-5123/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PASQUALE SANTORO. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F; MATARAZZO. (Adv. Drs. Bernardo Sinder e Arthur Vallerini). (2ª T-1588/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso improvido.

RR-5311/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MAURO JUDICE ARANTES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Fernando de Figueiredo Moreira). (2ª T-1751/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: A míngua de embasamento legal, não se conhece de ambos os recursos.

RR-5339/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ÁLVARO BARBOSA CORRÊA. (Adv. Drs. Renato Leoni e Sid H. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2024/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Alteração de cláusula regulamentar não atinge empregado anteriormente admitido. Revista não conhecida.

RR-65/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: JÚLIA SEBASTIANA DA SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1752/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que seja paga de forma simples a dobra salarial e 13ª salário, unanimemente.

EMENTA: Recurso provido parcialmente.

RR-101/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorrida: MARIA PIEDADE CRUZ DE JESUS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ubaldo de Jesus Pereira). (2ª T-1875/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para autorizar a compensação.

EMENTA: Recurso parcialmente provido.

RR-132/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ELIA CARA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1876/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Provido o recurso, resta improcedente a reclamatória.

RR-191/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JOÃO ANUNCIATO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Júlio Alves Noqueira de Oliveira). (2ª T-2026/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por inoportunidade de violação do texto legal apontado, inaplicável ao empregado que já prestava serviço, em condições de insalubridade, muito antes da vigência do Dec.-Lei 389/68.

RR-192/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E INDOLPHO RAPHAEL. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1877/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: 1. A sentença que resolve equiparação é constitutiva e a limitação dos seus efeitos *ex-nunc* não atenta contra o instituto da prescrição. 2. Rescisão obliqua de coisa julgada não guarda semelhança com equiparação salarial concedida em razão de sentença.

RR-291/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ZILDA FACUNDES. Recorrida: KI-MALHAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. (Adv. Drs. Luiz Heron Araújo e José Carlos de Oliveira Brito). (2ª T-1804/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se as horas destinadas a compensação foram pagas, resta apenas o adicional respectivo, na falta evidente de acordo ou convenção coletiva.

RR-272/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: MARCOS AURÉLIO SOARES

(Adv. Drs. Levone Engel e Carlos Lied Sessegolo). (2ª T-1880/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Inadmissível salário complessivo. As parcelas salariais devem refletir certeza e, para tanto, devem ser discriminadas. Revista não conhecida.

RR-450/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A E OUTRA. Recorrida: WALDELIRA GODOY GUIMARÃES. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Luiz Carlos Gay Serpa Daiello). (2ª T-1881/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista sem fundamentação.

RR-626/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CASA DOIS IRMÃOS LTDA. Recorrido: ARY GOUVEIA. (Adv. Drs. José Cabral e Eloisa Selmi - Del C. Prado). (2ª T-1882/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. O Judiciário não pode transmutar em reintegração a indenização pedida, frente a iniciativa do empregado em denunciar o contrato de trabalho. 2. É nula a rescisão desde que, mediante indenização modesta, o estável permutou o emprego com a condição de sócio que jamais exerceu condignamente, porque continuou prestando os mesmos serviços.

RR-635/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Recorrida: SULAMITA BAHIA LINS. (Adv. Drs. Arthur Alves Ramos e Antônio dos Santos Dias). (2ª T-1758/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por indemonstrada violação ao § 2º do art. 99 da Constituição Federal.

RR-886/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CÉLIA APARECIDA IORIO. Recorrida: SANVAS S/A - INDÚSTRIA METAL MECÂNICA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Severino M. de Oliveira). (2ª T-1805/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação, respeitado o prazo prescricional, unanimemente.

EMENTA: Telefonista de mesa, mesmo sem usar fones nos ouvidos e, supletivamente, utilizada como recepcionista, tem direito ao horário do art. 227 da CLT, *ex vi* do Prejulgado 59 do Colendo TST.

RR-915/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3). Recorridos: MÁRIO ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Demisthóclides Baptista). (2ª T-1806/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A proposta feita obriga o proponente nos termos do art. 1080 do Código Civil, de modo que, aceita a estipulação, a sua modificação unilateral nulifica o ato do patrão, a teor do art. 468 da CLT.

RR-1061/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: DIRCE ROHDE DA SILVA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (2ª T-1885/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso não provido.

RR-1080/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: OLAVO OLIVEIRA SANTOS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Antônio Luiz Cicolin e Maria Cristina Paixão Côrtes). (2ª T-2028/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância.

EMENTA: Função gratificada concedida por longo tempo não pode ser congelada, pena de se tornar simbólica e implicar em redução salarial. Revista provida.

RR-1137/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: OTACÍLIO LOPES DA ROSA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-1768/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento. Se o horário de trabalho em regime de compensação é irregular, as horas excedentes a oito, em cada jornada, são extraordinárias; mas, se fo-

ram pagas, resta ao trabalhador, apenas, o recebimento do respectivo adicional.

RR-1262/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: FIRMINDO BATISTA SARAIVA E OUTROS. Recorrida: PAZENDA HOTEL FONTE SÔNIA LTDA. (Adv. Drs. Antônio Carlos Corrêa e Antônio Bonival Camargo). (2ª T-2141/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A aposentadoria espontânea é excludente da contagem do tempo de serviço, na hipótese de empregado readmitido, ex vi do art. 453 em sua nova redação. Recurso de revista a que não se conhece, por desfundamentado.

RR-1331/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA. Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A CELF. (Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Hugo Mósca). (2ª T-2143/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista. Revista não conhecida.

RR-1335/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VIAÇÃO CARIOCA S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2030/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a ação de cumprimento de cláusula de dissídio coletivo que cria obrigação em favor de Sindicato suscitante. O desconto em favor do suscitante não pode ser desconhecido por suscitadas e só fica condicionado à inequívoca oposição do empregado até 10 dias antes do 1º pagamento majorado, se assim proclamou a sentença normativa. Revista não conhecida.

RR-1418/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Recorridos: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Laerte Roberto Maia e Leonel Rodrigues). (2ª T-2083/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não cumpre o disposto no art. 896, letra "a" da CLT, nem obedece ao mandamento da Súmula 38 do TST, não pode ser conhecida.

RR-1441/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE. Recorrido: JOSÉ NICOLAU MARIOSA. (Adv. Drs. Elvimar Jácome de Lima e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1775/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Suplente de delegado sindical junto à Federação respectiva e, não junto a empresas, desfruta do privilégio estabilidade provisória (CLT, art. 543, § 3º e 4º, combinado com o art. 538, parágrafos). Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-1445/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: DERLI ARAÚJO SILVA. Recorrida: WALLIG S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Doris Christina Weidemann). (2ª T-1891/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação a média das horas extras.

EMENTA: O Empregador pode, e deve, suprimir horas extras de trabalho fora do quadro legal, mas é indubitoso que a prestação habitual de tais serviços não pode ser unilateral e abruptamente suprimida ao alvedrio do empregador, porque fere o sinalagma do contrato de trabalho, tornando nulo o ato e, por isso, justificando rejeição.

RR-1469/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ALÍPIO LORETO E HÉRCULES S/A - FABRICA DE TALHERES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alinda Costa Monteiro e Hugo G. Bernardes). (2ª T-1776/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento. Quanto à revista da reclamada, da mesma conheceram e deram-lhe provimento parcial, para declarar a prescrição de acordo com o Prejulgado nº 48, unanimemente.

EMENTA: Recurso do Reclamante: improvido. Apelo da Reclamada: provimento parcial.

RR-1485/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: APARECIDO LUIZ CAMPANHA. (Adv. Drs. Antônio Manoel Leite e Walter de Mendonça Sampaio). (2ª T-1894/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ausentes os permissivos consolidados do art. 896, incabível é o recurso. Revista não conhecida.

RR-1493/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELAS S/A. Recorrido: SEVERINO SEBASTIÃO FILHO. (Adv. Drs. Silvio Santos e Kiyoco Hirata). (2ª T-2033/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio 2ª Regional, para exame do mérito do RD, vez que não reconhecida a deserção, unanimemente.

EMENTA: P depósito, para fins de recurso, no valor exato da condenação, sem acréscimo de 10%, é aceitável e não transforma a causa em sendo de valor indeterminado. Deserção inexistente. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1543/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MÁXIMO BALHEGO DA SILVA. (Adv. Drs. Armádo Pereira de Miranda e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1895/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Mera modificação da denominação de cargo, permanecendo o empregado no mesmo serviço, não autoriza alteração salarial. Revista não conhecida.

RR-1633/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO SERGIO NOGUEIRA BRANDÃO. (Adv. Drs. Cândido Guilherme Gafreé Thompson e Maria Lúcia Vitorino Borba). (2ª T-1777/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas e os honorários advocatícios.

EMENTA: Aplicação ao "caixa" de banco do art. 224, par. 2º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1637/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SUDÁRIO VIANA SOARES. Recorrida: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sérgio Ricardo de Souza). (2ª T-2038/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Somam-se os períodos descontínuos de trabalho, fluindo a prescrição do direito à indenização a partir da última despedida. A dispensa justificada, no entanto, elide qualquer direito à indenização pelos períodos anteriores. Revista não conhecida.

RR-1657/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CARLOS ALBERTO CEDON GONZALEZ. Recorrida: FISIBA - FIBRAS SINTÉTICAS DA BAHIA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Machado Batista). (2ª T-1898/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido à falta de embasamento.

RR-1663/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: JOÃO PEQUENO DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-1899/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Ao trabalhador de usina de açúcar, no campo, aplica-se a Súmula 57 do E. TST. Não há como prover recurso já provido.

RR-1669/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Recorrido: PAULO BASTOS ABRAHAM. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de A. Gomes e Umberto Grillo). (2ª T-1778/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-1676/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SARANDI LTDA. E CIRCE TEREZA DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ilda Amaral de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2117/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambos os recursos.

EMENTA: A inobservância de preceitos legais, na adoção do sistema de compensação de horário, implica somente no pagamento do adicional correspondente. Revistas (da empresa e da reclamante) a que não se conhecem, com amparo na Súmula 81.

RR-1680/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: JURACY FERREIRA FRACASSO E OUTRAS. Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (2ª T-1819/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para mandar pagar a hora resultante do regime de trabalho indicado, unanimente.

EMENTA: Na compensação não autorizada na forma da lei, já pagas as horas trabalhadas, cabe apenas ressarcir o adicional de 25%. A liberalidade do empregador não lastreia compensação, porque não é caso de repetir o indébito.

RR-1710/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MANOEL DA HORA SANTOS DA SILVA. (Adv. Drs. Leila Vita e José Carlos Mendes de Carvalho). (2ª T-1820/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras, bem como todos os seus reflexos, unanimente.

EMENTA: Bancário "chefe de seção". Desnecessidade da condição de empregado de confiança em sentido estrito. Recurso de revista conhecido e provido, para aplicar-se o art. 224, parágrafo 2º, da CLT.

RR-1711/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Recorridos: EMÍLIA MARIA DE CASTRO E OUTROS. (Adv. Drs. José de Oliveira Simões e Josaphat Marinho). (2ª T-1821/78).

DECISÃO: Unanimente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido ao qual se nega provimento, mantendo-se a condenação do Réu quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do cálculo das "horas-aula", por aplicação do Decreto nº 67.322, de 2 de outubro de 1970.

RR-1718/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: LUIZ AQUINO BENITEZ BASALDUA E BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1822/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, prejudicado o Recurso do reclamante.

EMENTA: O bancário, caixa-executivo, que percebe gratificação igual ou superior a 1/3 de seu salário, já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas, excedentes de seis. Revista a que se conhece e dá provimento, prejudicado o recurso do reclamante.

RR-1721/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BRUNO ALBERTO ROSTIROLLA. Recorrida: SHARP S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Luiz Ulisses do Amaral De Paulli e Wilson Antônio Schumacher). (2ª T-1824/78).

DECISÃO: Unanimente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Repouso remunerado é salário, e como salário é tema tratado na CLT. Prescreve, pois, em dois anos a ação para havê-lo.

RR-1752/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOÃO AUGUSTO COSTA ARAÚJO (FAZENDA CABURÉ DOS DIAMANTES) Recorrido: FLORISVALDO QUEIROZ DA SILVA. (Adv. Dr. IZARLETE MENDES SANTOS). (2ª T-1826/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se reinstitua o processo.

EMENTA: Atraso de cinco minutos, apenas, do empregador que reside em outra cidade não justifica a aplicação da pena de confissão e a declaração de revelia. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1753/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELIZEU DE CARVALHO SANTOS. (Adv. Drs. Leila Vita e Railda V. R. Gomes). (2ª T-1827/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Caixa de banco. Aplicação do art. 224, par. 1º, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-1770/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FIRMINA FERREIRA S/A. Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1902/78).

DECISÃO: Unanimente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece porque encaminhada com ofensa à Súmula 38 do C. TST.

RR-1785/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: MANOEL MEDEIROS PIRES. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2113/78).

DECISÃO: Unanimente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Para simples reexame da prova, não cabe recurso de revista.

RR-1787/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CLODOVEU ROMUALDO SCOTTI. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Benedito José Barbosa). (2ª T-1903/78).

DECISÃO: Unanimente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Complementação proporcional de aposentadoria dos empregados do Banco do Brasil S/A. Recurso de revista conhecido, ao qual se dá provimento.

RR-1793/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE. Recorrido: OSCAR LAUREANO. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1828/78).

DECISÃO: Unanimente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado admitido antes do advento do dec. lei 389/68, em condições pre-existentes de insalubridade, não está sujeito às limitações da lei citada. Ao trabalho extra da jornada de compensação só é devido o adicional legal.

RR-1810/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ARNO FRAGA DE JESUS E OUTROS E ZIVI S/A - CATELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-1831/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso dos reclamantes, mas negaram-lhes provimento. Quanto à revista empresarial, da mesma conheceram e deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de descansos reduzidos dentro da jornada de trabalho, unanimente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, pois o uso de aparelhos de proteção individual declarados eficazes em face da prova excluem o direito ao adicional de insalubridade. - Recurso de revista conhecido e provido em parte, para eximir o empregador do pagamento de períodos de repouso não remunerado que foram reduzidos no transcurso do serviço, pois isso constitui matéria administrativa, punível pela Inspeção do Trabalho. Mantém-se, porém, a condenação ao adicional de insalubridade, respeitada a prescrição, para os trabalhadores admitidos antes do advento do Decreto-Lei nº 389, de 1968 (segundo a jurisprudência do TST), até o momento em que lhes foram fornecidos aparelhos eficazes de proteção individual que excluiriam a insalubridade.

RR-1817/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Recorrido: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM. (Adv. Drs. Danton Tavares da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1904/78).

DECISÃO: Unanimente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A revista não é o meio idôneo para reapreciação de cláusula de acordo coletivo com efeito de coisa julgada.

RR-1854/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ SALVETTI. Recorrido: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lília Batori). (2ª T-2154/78).

DECISÃO: Não conheceram do recurso pelas nulidades arguidas, mas do mesmo conheceram quanto ao mérito e lhes deram provimento, para julgar procedente o pedido, na forma que for apurado em liquidação de sentença, unanimente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, porque o diarista deve receber o repouso remunerado calculado à razão de uma diária salarial por dia de descanso, embora trabalhe em horário reduzido, isto é, apenas em certos dias da semana.

RR-1888/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e José Tôrres das Neves). (2ª T-1834/78).

DECISÃO: Unanimente, não conheceram do recurso,

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1899/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ODÉCIO PEDROSA DA FONSECA E BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ana Maria Morais Santos e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-1835/78).

DECISÃO: Conheceram em parte do recurso do reclamado, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto à revista do reclamante, da mesma conheceram à unanimidade, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar como extraordinárias a 7ª e 8ª horas, em cada jornada de trabalho, na forma que seja apurada em liquidação de sentença, com todos os seus reflexos.

EMENTA: Recurso de revista do empregador conhecido em parte, mas não provido, porque apenas os "gerentes" não têm direito a horas extras, não se aplicando a norma restritiva, genericamente, a todos os "altos empregados" bancários. - Recurso de revista do empregado conhecido e provido, porque se o "abono localidade" é definido, pelo acórdão recorrido, como "salário", tem que ser computado no cálculo da remuneração, para se ver se a gratificação paga preenche o requisito do art. 224, § 3º, da CLT, de modo a excluir o bancário (procurador geral) do benefício da jornada de seis horas.

RR-1976/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA. Recorrido: JOÃO JOSÉ DA CRUZ. (Adv. Drs. José Cabral e Valdir Oliveira Santos). (2ª T-1907/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado despedido injustamente teve a vantagem obstaculada por ato malicioso, situação que, a teor do art. 120 do C. Civil, tem-se por verificada a condição.

RR-2055/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: HELENA RUBINSTEIN - PRODUTOS DE BELEZA S/A. Recorrido: MANOEL GOMES DE LIMA OURIQUE. (Adv. Drs. José Martins Catharino e Celso de Sá Santoro). (2ª T-1836/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte e não acolhido, na parte em que dele se conheceu, porque o pedido de reintegração ou indenização em dobro são correlatos, de modo a não haver julgamento fora do pedido quando é escolhida uma das soluções, a critério do juiz e, não, de parte.

RR-2059/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTÔNIO SOARES DE MORAES. Recorrida: FAZENDA AEROPORTO - (FRANCISCO AGUDO ROMÃO). (Adv. Drs. Tácito Ribeiro Costa e Constante Frederico Ceneviva). (2ª T-1838/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Intermediário sem subordinação, executando serviços descontínuos e sem personalidade, percebendo quantia global para pagamento aos trabalhadores, não é empregado. Matéria fática. Revista não conhecida.

RR-2122/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: KONCRETUS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorridos: VENITO PEREIRA DE LIMA E OUTRO. (Adv. Drs. Milton M. Camargo e Arminio João Von Hoendorff). (2ª T-1839/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: As férias foram instituídas para serem gozadas em tempo, como meio de recuperação orgânica e psicológica do trabalhador, de modo que é deplorável a lei atual que permite a "negociação" por dinheiro de 1/3 das férias devidas. - Se, na vigência do direito anterior, o empregado continuou em atividade e recebeu, em moeda corrente, o valor das férias, na verdade, as férias não foram gozadas e, em consequência, o pagamento deve ser repetido, para que, somadas as duas parcelas, lhe seja assegurada a indenização em dobro do valor das férias, na forma do art. 143, segundo a redação da época. - Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-2124/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: CLÓVIS RODRIGUES. Recorrida: FLORENÇA - IND. E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Hermindo Duarte Filho e João Régis Fassbender Teixeira). (2ª T-2052/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento, devendo os autos retornar ao Egrégio Regional, para julgamento do mérito, vez que reconhecida a inaplicabilidade da pena de deserção.

EMENTA: A hipótese não configura deserção.

RR-2125/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RESIDÊNCIA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrida: CÉLIA REGINA DE MACEDO. (Adv. Dr. Valério Rezende). (2ª T-1840/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: A jornada dos empregados em empresas de financiamento é de 6 horas. Súmula nº 55. Revista não conhecida.

RR-2196/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: EDUARDO BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA. Recorrida: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP. (Adv. Drs. Antonio Carlos Vianna de Barros e Roberto Pace). (2ª T-2160/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Alegação de violação de lei estadual não enseja recurso de revista na Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR-2214/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA DOCS DE SANTOS. Recorrido: JOÃO BOSCO DA SILVA SANTOS. (Adv. Drs. Klaus Menge e José Francisco Boselli). (2ª T-2053/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Para simples reexame de prova, não cabe recurso de revista.

RR-2270/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: SEVERIANO SANTOS. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Rigdel de Resende). (2ª T-2161/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, restando prejudicada a arguição de prescrição, unanimemente.

EMENTA: Se a empresa se comprometeu a complementar a aposentadoria em condições regulamentares por ela própria estabelecidas, não estando preenchidas, "in totum", tais condições, a complementação não é devida. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-2402/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: GASTÃO GOMES DA SILVA ARAÚJO. (Adv. Drs. Jésus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1841/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de que não se conhece por indemonstrada a colisão jurisprudencial específica, nem ocorre violação literal do texto indicado.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-73/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: VIR GÍLIO DOS SANTOS. Agravada: COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Maurício Medeiros Costa). (3ª T-1804/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-86/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Fernando de Figueiredo Moreira). (3ª T-2317/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-93/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JACOB BENLOLIEL BARCHILON. Agravada: HELENA RUBINSTEIN PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Affonso Carlos A. da Veiga). (3ª T-1863/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois a hipótese é de negativa de soma de períodos de trabalho descontínuos e indenizados, e não simplesmente de período que sucede a outro encerrado por aposentadoria.

AI-237/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ARC NILTON COSTA CARVALHO. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. (Adv. Drs. Eurípedes Brito Cunha e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-1484/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-261/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SU PERZON COMERCIAL LTDA. Agravados: CARLOS LUIZ CARIA E OUTROS. (Adv. Drs. Ernandes de Andrade Santos e Hugo Navarro Silva). (3ª T-1484/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-312/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: HENRIQUE KURILO. Agravada: COMPANHIA SUL - RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. (Adv. Drs. Carlos Antônio Gomes e Luiz Souza Costa). (3ª T-1488/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-313/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA SUL - RIOGRANDENSE DE COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS. Agravado: HENRIQUE KURILO. (Adv. Luiz Soares Costa e Carlos Antonio Gomes). (3ª T-1489/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-589/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA - TELEBAHIA. Agravada: EDNA LEAL SILVA. (Adv. Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Euripedes Brito Cunha). (3ª T-2010/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O prazo para pleitear a nulidade de opção pelo FGTS está regido pelo Código Civil não ultrapassando os limites da interpretação.

AI-722/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOÃO LUIZ ASSEN. Agravada: MASSEY - FERGUSON DO BRASIL S/A. (Adv. Drª MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO). (3ª T-2320/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-836/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JAIR MOREIRA. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Loredano Aleixo). (3ª T-2114/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1024/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. Agravadas: ANA ROSA CODOY BORBA E OUTRAS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2322/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula ou Prejulgado tem a eficácia processual de impedir revista quando o acórdão regional recorrido neles se fundamenta. Agravo de instrumento desprovido.

AI-1118/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: SILVIO MARTINS DA SILVA. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2323/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1161/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ ROBERTO SANTUCCI. Agravada: OLIVETTI DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Antonio Marques Neto e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-2012/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1164/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: JOAQUIM LAERTES VIEIRA E OUTRO. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2050/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por inexistente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1169/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: IMIL IGNATIUS. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Rubens Vasconcellos e Alencar Naul Rossi). (3ª T-2412/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1219/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FÁBRICA NACIONAL DE IMPLEMENTOS HOWARD S/A. Agravado: RONALDO PEDRO. (Adv. Dr. Jonhson Meira Santos). (3ª T-2119/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face às Súmulas e Prejulgados sobre a matéria versada no recurso.

AI-1256/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: PRIMEIRO CARTÓRIO DE CASAMENTOS E AÇÕES MATRIMONIAIS E OUTRO. Agravado: JUSTINO DANTAS. (Adv. Drs. Armando Garrido e Geraldo Lopes de Albuquerque). (3ª T-2123/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não enseja provimento ao agravo.

AI-1301/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: F. MONTEIRO S/A - COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA. Agravada: HELENA EUZÉBIO ALVES. (Adv. Drs. Sylmar Gaston Schwab e Nicola Broccoli). (3ª T-2201/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1333/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: CELSO FERREIRA RAMOS FILHO E OUTROS. (Adv. Drs. Domício Neves de Barros e Antonio Gameleira Cavalcante). (3ª T-2052/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo denegado.

AI-1394/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LILIA HOROCHK FERREIRA. Agravada: GIRCKUS E CIA LTDA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva). (3ª T-2013/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Direito não postulado na inicial é considerado inexistente quando do julgamento da revista.

AI-1541/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS; Agravado: CZESLAW SIEPIERSKI. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2133/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão fundamentada no Prejulgado 48 não enseja o provimento do agravo.

AI-1609/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: JOÃO PASCON FILHO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Joaquim Antonio D'Ángelo de Carvalho). (3ª T-2135/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1620/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PADARIA E CONFEITARIA NOVA TIJUCA LTDA. Agravado: PEDONES GONÇALVES RAMOS. (Adv. Dr. Francisco da Costa Drummond). (3ª T-2055/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1630/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DILDAL - EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Agravado: RUBENS HERMOGENES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Jorge da Silva Esteves e Arnaldo Rodrigues Coelho). (3ª T-2016/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo que não se conhece por deserção.

AI-1633/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: JOSÉ MAXIMIANO GALVÃO E OUTRO. Agravada: COMPANHIA ILHEUS DE SEGUROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo C. de Britto e Humberto Ricardo da Silva). (3ª T-2138/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Face a possibilidade de ofensa à lei, é dado provimento ao agravo, para ser processada a revista.

AI-1657/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravado: MOACIR SOEIRO PEREIRA. (Adv. Dr. Sergio Lúcio Guimarães de Abreu). (3ª T-2143/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A convicção de culpa recíproca não testilha com o pressuposto de culpa exclusiva.

AI-1870/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FEPA S/A - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: ALCEU MAZARINE E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2152/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Horas extras habituais. Integração nos repousos semanais. Conhecimento da revista pela letra "b" do artigo 896 da CLT. O Rre julgado nº 22 não veda o conhecimento da revista por violação do art. 7º da lei nº 605/49. A restrição da letra "a" do art. 896 da CLT, "in fine", não se aplica à letra "b" desse artigo, que não a prevê. Agravo provido para destrancar a revista.

AI-1914/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3ª T-2158/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-1924/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: MARCO S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Agravado: DIRCEU PEREIRA. (Adv. Drs. Raimundo Costa e Olga Bayma). (3ª T-2160/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregaticia comprovada, impossível sua descaracterização através de agravo.

AI-1980/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. - Agravado: RUI EENS CARLOS ERNESTO HEINZ. (Adv. Dr. Telmo Rovira Martins). (3ª T-2021/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2101/78 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: SOCIEDADE BENEFICIENTE E CULTURAL FENIX CAIXEIRAL. Agravado: RAIMUNDO ANTUNES FERREIRA. (Adv. Drs. Lauro Maciel Severiano e Luiz Carlos da Silva). (3ª T-2022/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Reexame da prova. Negado provimento ao agravo.

AI-2124/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lombar Ferraz. Agravante: COMIND - S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: LOURIVAL APARECIDO FAVARETTO. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e José Tôres das Neves). (3ª T-2023/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2148/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOÃO SANTA FÉ AQUINO. Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. A. Mário Tenreiro e João de Lima Teixeira Filho). (3ª T-2454/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2160/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CO-REFERMA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: RAIMUNDO BASÍLIO DA SILVA. (Adv. Drs. Marino Ferreira Porto e Alino da Costa Monteiro).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2180/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO S/A - FLUMITUR. Agravada: FRANCISCA PICARDI AMORELLI. (Adv. Drs. Janete Cleusa M. Pereira e Eduardo Chaves de Paiva). (3ª T-2075/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao desamparo legal da revista.

AI-2188/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOÃO PINHEIRO DE MORAES. (Adv. Drs. Nelson Dias e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T-2027/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2192/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DURATEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravados: ROMILDO EVARISTO E OUTROS. (Adv. Dr. Riad Semi Ak1). (3ª T-2028/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a existência dos protetores auriculares e de se concluir pela presença dos fatores insalubres.

AI-2265/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COBRAICE - CIA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: WILSON DE SOUZA. (Adv. Dr. José A. G. Moraes). (3ª T-2210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A prescrição não invocada nos graus ordinários não pode ser alegada em revista. O empregador que, ao contestar, limita-se a negar a relação de emprego confessa os fatos constitutivos. Princípio da eventualidade. Agravo desprovido.

AI-2266/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: MIGUEL DOS SANTOS. Agravado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (FAZENDA BOM FIM). (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão). (3ª T-2211/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2337/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. Agravada: GERALDA MARTINS DOS SANTOS. (Adv. Drs. Júlio Borges Gomide e Benvidio Amancio do Nascimento). (3ª T-2213/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2380/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PREDIAL E ADMINISTRAÇÃO HOTÉIS PLAZA S/A. Agravados: OTHELO ROCHA E OUTRO. (Adv. Drs. Hugolino de A. Uflacker e Osvaldo Porto Flores). (3ª T-2216/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Trata-se de matéria fática, qual seja a da existência de relação de emprego.

AI-2381/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: EDGAR MACHADO DE AZEVEDO. Agravada: AÇOS FINOS PIRATINI S/A. (Adv. Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo). (3ª T-2217/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido, para melhor exame da revista.

AI-2543/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MACOREL - ARTEFATOS DE COUROS LTDA. Agravadas: MARIA-EVA DELFINA DA SILVA E OUTRAS. (Adv. Drs. Arlindo Pedro Lopes Haas e Wilson O. Korb). (3ª T-2218/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido. Os fatos e as provas demonstraram a existência de contrato de trabalho a domicílio.

AI-2547/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravantes: DISTRIBUIDORA GENERAL MOTORS S/A - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: REINALDO ANTONIO LASCA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2219/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1373/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO COMES FERREIRA LEITE. Recorrida: COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL. (Adv. Drs. Cesar Pires Chaves e Sylvio de Freitas Martins). (3ª T-2257/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: GERALDO VALÉRIO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS. (Adv. Drs. Maria Cecília de Sales e L. C. Miranda Lima). (3ª T-2222/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2113/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: HELIO ALVES. Recorrida: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Helena Bastian Fuchs). (3ª T-2029/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2392/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: JOSÉ DÁRIO DANTAS BARBOSA. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (3ª T-2260/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Vigia noturno faz jus à remuneração de dez (10) horas diárias de trabalho, além do adicional noturno.

RR-2562/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: NILTON FILETO DE FARIAS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2262/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista desprovida para assegurar diferenças de substituição em cargo superior.

RR-2564/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MANDEL PEREIRA CAMPOS FILHO. (Adv. Drs. Marcos Flávio Bezerra Muller e José Tôres das Neves). (3ª T-2263/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário. Cargo de confiança. Caixa bancário não exerce cargo de confiança nem qualquer outro, arrolado no artigo 224, § 2º da CLT, e portanto está sujeito apenas à jornada normal de seis (6) horas, dos bancários, ainda que receba gratificação superior a um terço (1/3) do salário básico.

RR-2590/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ODILON MARQUES LEMMI. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-2223/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3103/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A - "O GLOBO". Recorrido: CLEVES ALVES FRONTELMO. (Adv. Drs. Rômulo Marinho e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2264/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3237/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : BENFICA - COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS. Recorrido: ALBINO ALVES DE SOUZA FILHO. (Adv. Drs. Waldemar A. Chaer e Ary Valentim de Moraes). (3ª T-2265/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3259/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF. Recorrido: JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. João Carlos Cunha Cavalcanti e Maria Loete Fraga). (3ª T-2266/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3273/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : ALCIDES JUSTINO DE PRADO. Recorrida: ALUMÍNIO EMPRESS S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. (Adv. Drs. Carlos Pereira Custódio e José Eduardo G. Pereira). (3ª T-2267/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação os depósitos do FGTS do período de afastamento por acidente de trabalho.

EMENTA: Fundo de Garantia. São devidos os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço durante o afastamento do empregado por acidente de trabalho.

RR-3329/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA DE TINTAS E VERNIZES "R. MONTESANO". (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo R. O. Schmidt). (3ª T-2030/78).

DECISÃO: Preliminarmente determinaram a retificação da autuação para que nela conste como recorrentes José Batista de Oliveira e Outros (2), conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Aos empregados admitidos após a vigência do decreto-lei nº 389, de 26/12/68, o adicional de insalubridade é devido somente a partir da data de ingresso em juízo.

RR-3404/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: KENITIRO YAMANAKA. (Adv. Drs. Marco Aurélio Pinto e José Tôres das Neves). (3ª T-2268/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3447/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. Recorrido: ENDR PEREIRA COLARES. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Darcy Von Hoonholtz). (3ª T-2269/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Férias. O sábado não trabalhado, por regime de compensação, não é considerado com dia útil, para efeito de gozo de férias, por força do disposto no art. 132, § 2º da CLT, com a antiga redação. Revista desprovida.

RR-3662/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes : BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A E OUTRO. Recorrido: ADEMAR OLIVEIRA NEVES. (Adv. Drs. Joaquim Antonio D'Ángelo de Carvalho e José Giusto). (3ª T-2358/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para considerar prescritas as prestações relativas a comissões anteriores a 7 de dezembro de 1972, sendo estas devidas até 30 de abril de 1973, data da extinção do contrato.

EMENTA: Prescrição. A alegação de prescrição é admissível em recurso ordinário.

RR-3678/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPPA. Recorrido: RA RUNDO DA

SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dairo Andrade de Miranda). (3ª T-2272/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3742/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSÉ MARCOS MENDES DA SILVA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. (Adv. Dr. Jefferson Quesado Júnior). (3ª T-2359/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-3958/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. Embargado: LADISLAU NIEWIROWSKI. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Antonio da Costa Neves Neto). (3ª T-2361/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para declarar que foi dado provimento ao recurso de revista para condenar a recorrida ao pagamento dos descansos semanais, no montante que foi apurado em liquidação do julgado, acrescido de juros e correção monetária.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para retificar a conclusão do acórdão.

RR-4030/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR 3. Recorridos: CREUMO BARRETO FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Rômulo Marinho). (3ª T-2226/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4088/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : CLAUDIO SANTUCCI VAZ. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waltencyr de Mello Franco). (3ª T-2274/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Horas extras. Caixa bancário. Caixa bancário não exerce cargo de confiança ou qualquer outro arrolado no art. 224, § 2º da CLT, e assim sendo faz jus ao recebimento, como extras, das horas trabalhadas em excesso às seis (6), da jornada normal do bancário, ainda que perceba gratificação de função superior a um terço (1/3) do salário.

PR-4100/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : EDITORA DE GUIAS LTB S/A. Recorrido: ARMANDO MULLER DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Neif Antonio Alem Filho e Jorge da Silva Esteves). (3ª T-2275/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4207/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS CRÉDITO REAL. Recorridos: GILVAN TUBINO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Serra e Gisa Nara Coccaro). (3ª T-1826/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face à Sumulas deste Colendo TST.

RR-4249/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : NILSON MESSIAS DOS ANJOS. Recorrida: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Waldir Alves). (3ª T-2278/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4312/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes : NEDY VIEGAS DA SILVA E G. ROSIER & CIA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo R. Heinzmann). (3ª T-2279/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Horas extras. Regime de compensação. Nos termos da Súmula nº 85, apesar da irregularidade do horário de compensação, cabível é apenas a condenação no adicional de horas extras, entendendo-se que estas já estão remuneradas, de forma simples. Revista não conhecida.

RR-4338/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: EDUARDO BARBOSA SAMPAIO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T-2363/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Depósito da condenação. Não serve aos propósitos do art. 1

899 e seus parágrafos da CLT o depósito feito em ação de consignação em pagamento.

RR-4348/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO. Recorrido: RUBEM PINHEIRO MONTEIRO. (Advs. Drs. Elza Ferreira Neves e Laurentino Quintão de Souza). (3ª T-2280/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4404/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: MÁRIO ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (3ª T-2281/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4841/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Jêsus de Godoy Ferreira e José Fernando Ximenes Rocha). (3ª T-2364/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: Juros e correção monetária. O decreto-lei nº 1.477 tem destinação específica e não derogou a lei nº 6.024, que exonera do pagamento de juros e correção monetária as sociedades em liquidação extra-judicial, salvo quanto as dívidas assumidas perante o Banco Central e o BNH.

RR-4873/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: GERALDO DIAS PRATES. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Waltencyr de Mello Franco). (3ª T-2282/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A revista interposta pelo empregado pretende, nada mais ou nada menos, que este Tribunal reconheça se há ou não sucessão de empresas, o que importaria em resolver a prova totalmente incabível nesta Instância Superior. As impugnações levantadas no recurso dizem somente respeito à matéria fática. Incabível essa discussão em recurso de revista especialmente já tendo apreciado as instâncias inferiores. Revista não conhecida.

RR-5341/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: TEREZA DA SILVA LOMBARDO E OUTRAS. Recorrida: IDA MÂNICA MARTINS - LIMPADORA MARTINS. (Advs. Drs. Gisa Nara Cocco e Élio Carlos Englert). (3ª T-2286/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Trabalhadoras mulheres pretendem duplo pagamento do período suplementar, eis que a compensação com a redução de horário aos sábados era irregular. A Súmula 85, recentemente consagrada por este TST, sobre a matéria, versa: "o não atendimento das exigências legais para adoção do regime de Compensação de Horário Semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo. Revista não conhecida.

RR-5389/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO SEBASTIÃO DE ASSIS. Recorrido: CONSORCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-2287/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento do adicional de vinte por cento (20%) sobre as nona (9ª) e décima (10ª) horas, com reflexos nas férias, gratificações natalinas e depósitos do FGTS.

EMENTA: Salário complessivo. A taxa única, destinada ao pagamento de vários adicionais, configura o salário complessivo.

RR-183/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: AMVEL DOS SANTOS MARTINS. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). (3ª T-2031/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: As faltas ao serviço, por motivo de doença, quando devidamente atestadas, são consideradas ausências legais, não podendo ser deduzidas do período aquisitivo de férias. Revista conhecida e provida.

RR190/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDA. Recorrida: CELY DA COSTA

TA PORTO NAVEGA. (Advs. Drs. Fernando Carlos Falcão Barcelos e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2229/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O arbítrio do empregador não pode se sobrepor à lei e à justiça. Revista desprovida.

RR-236/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARTEFATOS DE TECIDOS RENNER LTDA. Recorrido: OSCAR NUNES DA SILVA. (Advs. Drs. Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1829/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-285/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ARNO STRAATMANN S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPOTAÇÃO E IMPORTAÇÃO E ACÍDIO MANOEL ESTEVÃO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ilda Amaral de Oliveira e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2176/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Revistas não conhecidas, face a Súmula nº 85 do TST.

RR-551/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LAURA GUIMARÃES DE CARVALHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-2365/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-681/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: PAULO DALLA NO RA E OUTROS. (Advs. Drs. Ivo Ávila e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2230/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO E AJUSTE TÁCITO. A lei não exige seja expresso o ajuste para que qualquer gratificação se torne salarial, nada importando a denominação que tenha. Deve, por isso, ser considerada no pagamento do 13º, embora não coincida o mês do seu pagamento com dezembro. Revista não conhecida.

RR-686/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HELIO KARPINSKI. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3ª T-2368/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Contagem de tempo de serviço do empregado admitido sob a égide da Lei Estadual 1890/53 para efeito de concessão de "licença prêmio". CEEE do R. G. do Sul. TST tem adotado a tese favorável à contagem. Quando da mudança do regime jurídico da empresa foram as seguradas ao reclamante todas as vantagens do regime anterior, e estas se incorporaram ao seu contrato de trabalho, independentemente de sua primitiva origem. A "accessio temporis" é total e genérica, pois o empregado nada tem a ver com as transformações da estrutura da empresa. Recurso conhecido e para que se restabeleça a sentença de 1º grau.

RR-726/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ROQUE BISPO DOS SANTOS. Recorrida: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. (Advs. Drs. José Roberto de Souza Cruz e Luiz Humberto Agle). (3ª T-1834/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Seja que denominação tiver, salário englobado ou por hora média ou "salário complessivo", é vedada a sua prática no Brasil, na forma de sistemática do direito do trabalho brasileiro. A CLT possui normas específicas para avaliar cada parcela salarial. Não admite, por isso, o salário englobado ou "complessivo".

RR-755/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: VALQUIR GOMES DA SILVA. Recorrido: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Hugo Aurélio Klafke e Paulo César Umpierre). (3ª T-2034/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-769/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: SEBASTIÃO DE SOUZA. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e Milton Penteado Minervino Júnior). (3ª T-2291/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Remuneração. Integração de comissões pela venda de títulos. A remuneração do bancário é integrada pelas comissões recebidas pela venda de títulos e papéis de crédito de empresa financeira integrante do mesmo grupo econômico.

RR-786/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS RPB. Recorrido: DERALDO TRIN - CHÃO BORGES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-1836/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a ação de consignação.

EMENTA: Regime de Revezamento. Face § único do art. 10 da Lei 5811/72 foi garantido ao empregador da área de petróleo a variação ou eliminação unilateral do horário de trabalho em escala de revezamento, com o pagamento de indenização prevista no art. 9º da citada lei. Revista conhecida e provida.

RR-820/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ELI ALVES PEREIRA. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. (Adv. Drs. Mozart Rocha Miranda e Walter Silva Reis). (3ª T-2292/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não tem eficácia jurídica a contestação por negação total. Mas não é desta espécie aquela em que o empregador importa justa causa ao empregado, enquadrando-a em norma legal.

RR-877/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: USINA AÇUCAREIRA DA SERRA S/A - E NELLO MORGANTI S/A - AGRO PECUÁRIA. Recorrido: SEBASTIÃO PEREIRA. (Adv. Drs. Paulo Cornacchioni e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2232/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, conheceram da revista por violação ao art. 265 do CPC e, deram-lhe provimento, para anulando o processo a partir de fls. 204, determinar que este seja suspenso até que ocorra a habilitação dos herdeiros.

EMENTA: A morte de qualquer litigante afeta a relação processual, que perde um dos seus sujeitos. Interrompe-se a relação processual, que se reatará e prosseguirá com os herdeiros do falecido. Revista conhecida e provida.

RR-905/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CENTRO DE CÓPIAS COPICENTRO RIO LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Valério Rezende e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1838/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista interposta pela "alínea b" do art. 896 da CLT, em matéria interpretativa dela não se conhece. Quanto à competência, também não se conhece com base na Súmula 42.

RR-918/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR 3). Recorridos: JOSIAS PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-2372/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Rede ferroviária Federal. Incompetência da Justiça do Trabalho para julgar direito a complementação de aposentadoria. Sendo esta da responsabilidade da União Federal, tendo o INPS como intermediário, a competência para julgar desloca-se para a esfera da Justiça Federal.

RR-1344/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ENIO FREITAS E OUTROS. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Bandeira). (3ª T-2235/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a integração das horas extras no repouso semanal remunerado.

EMENTA: Horas extras. Integração ao salário para efeito de cálculo da remuneração dos repouso semanais. A remuneração das horas extras, ainda que habitualmente trabalhadas, não se integram ao salário para efeito de cálculo dos repouso semanais, por força do disposto no art. 7º da lei nº 605/49.

RR-1347/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AZUREM COSTA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ES

GOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Heluy Netto). (3ª T-22.9/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O prêmio pago ao aposentado não fere o art. 17, § 3º da lei nº 5.107.

RR-1390/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: HENRIQUE DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-2038/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Quinquênios e adicional produtividade. Legítimo é o congelamento do valor dessas vantagens, próprias do regime estatutário, substituídas por outras concedidas ao ex-funcionário que opta pelo regime da CLT. Revista desprovida.

RR-1397/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LIBERATO GONÇALVES. Recorrida: ALUMÍNIO ROYAL S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clarice Mantelli Germano). (3ª T-2039/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para deferir o adicional de horas extras (25%) na forma da Súmula nº 86, a se apurar em execução.

EMENTA: Horas extras. Não sendo válida a compensação de horário, têm-se como já remuneradas as horas trabalhadas, sendo devido apenas o adicional de vinte e cinco por cento (25%). Aplicação da Súmula nº 85.

RR-1398/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: LOURDES PERUZZO E OUTRA. Recorrida: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (3ª T-2040/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras. Não sendo válida a compensação de horário, têm-se como já remuneradas as horas trabalhadas, sendo devido apenas o adicional de vinte e cinco por cento (25%). Aplicação da Súmula nº 85.

RR-1400/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: HELEODÓRIO MACHADO E OUTROS. Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-2041/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação as diferenças de férias relativas ao cômputo das faltas por doença, no período aquisitivo das mesmas.

EMENTA: Revista conhecida e provida, parcialmente.

RR-1412/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: VERA FERREIRA SÓ E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano C. dos Santos). (3ª T-2376/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

EMENTA: Trabalho da mulher. Não havendo acordo coletivo de compensação. Aplicável à espécie a Súmula 85 do TST. Cabimento apenas do adicional de 25% e não cabimento dobrado. Recurso da empregada não conhecido. Recurso do Hospital empregador também não conhecido por aplicação da mesma Súmula 85 que regulou a matéria.

RR-1467/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COROA S/A - INDÚSTRIA ALIMENTARES. Recorrida: MARIA IZABEL AFONSO BERGMAN. (Adv. Drs. Paulo Serra e Carlos F. P. Araújo). (3ª T-1854/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela do adicional da hora extra.

EMENTA: 1. Não se pode piorar a situação do único recorrente, havendo sucumbência recíproca e não tendo recorrido a outra parte. 2. Quando a compensação do horário semanal é eficaz a empresa não paga nem a hora extraordinária nem o adicional respectivo. Para o trabalho da mulher, não há compensação válida sem previsão em acordo coletivo ou em convenção coletiva. 3. Revista conhecida e provida.

RR-1537/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REGINA CELI CARREIRO TEIXEIRA. Recorrida: CIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Aloysio Monteiro Guimarães). (3ª T-2296/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1708/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ' ANTONIO ANZUIN. Recorrida: MÁQUINAS PNEUMÁTICAS E HIDRÁULICAS JOAGAR LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Gonçalves Colletes). (3ª T-2298/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1780/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: SANTO FAVARINI E OUTROS. Recorrida: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (3ª T-1933/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A J. do Trabalho é incompetente para apreciar reclamação de empregado da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, hoje integrando o patrimônio da Fazenda Nacional. Revista não conhecida.

RR-1795/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: IDA BORTONCELLO IANNI E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiliano Carpes dos Santos). (3ª T-1934/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão da Junta; quanto a revista da Empresa, unanimemente, consideraram-na prejudicada.

EMENTA: TRABALHO DA MULHER. 1. As medidas de proteção ao trabalho da mulher são consideradas de ordem pública "não justificando, em hipótese alguma, a redução do salário" (CLT, artigo 377). 2. Julgado ilegal o sistema de revezamento horário, devido é o pagamento das horas extraordinárias prestadas diariamente.

RR-1797/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ' CHARRUA - MOTÉIS DE VERANEIO S/A. Recorrido: PAULO ERNESTO FREDERICO DIEHL. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e José Luiz Petersen Loureiro). (3ª T-1935/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado que presta serviços a uma empresa e no curso dessa relação passa a trabalhar para mais outra, embora integrante do mesmo grupo econômico, deve ser retribuído separadamente pelo trabalho resultante dessa segunda relação. Revista conhecida, mas não provida.

RR-980/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ' S/A ESTADO DE MINAS. Recorrido: ANTONIO AUGUSTO SALDANHA RIBEIRO. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Mauro T. da Silva Almeida). (3ª T-1841/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas na parte relativa a supressão de horas extras e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, com exceção daquelas relativas a alteração de jornada de 6 para 8 horas.

EMENTA: Revista, quanto a preliminar prescrição não conhecida. No mérito, conhecida parcialmente e provida.

RR-1076/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ' MACNAL S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES. Recorrida: ADELAIDE JANONI. (3ª T-2374/78). (Adv. Drs. Argemiro Gomes e Gabriel Lázaro de Arida).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o aresto regional, determinar que os autos baixem ao TRT para que aprecie e julgue no mérito o recurso ordinário.

EMENTA: Notificação postada tardiamente. Caberia à Secretaria da Junta certificar a data. Não pode a empresa recorrente suportar o ônus da omissão e ver o seu recurso declarado intempestivo. Revista conhecida e a que se dá provimento para determinar a baixa dos autos do TRT para apreciar o mérito.

RR-1109/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e Hezick Muzzi Filho). (3ª T-2036/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a horas extras do caixa bancário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Executivo não está abrangido nas exceções do § 2º do art. 224 da CLT.

RR-1165/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: RE

DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR 3). Recorridos: FRANCISCO SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1897/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho determinar a remessa dos autos a Eg. Justiça Federal, Seção do Rio de Janeiro.

EMENTA: Competência da Justiça Federal para julgar feitos em que a Rede Ferroviária Federal S. A. é parte e em que se discute complementação de aposentadoria e a elaboração de folhas de pagamento. Revista conhecida a que se deu provimento. Declarada incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos a uma Vara do R. J., da Justiça Federal.

RR-1265/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Recorrida: LÚCIA THEREZINHA SILVA QUADROS. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Nelson José Tôres). (3ª T-2233/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista, pela ilegitimidade de representação argüida da tribuna pela advogada da Recorrente, dela conheceram no mérito e, deram-lhe provimento para excluir da condenação a ajuda de custo.

EMENTA: Ajuda de custo. Diárias não se confundem com ajuda de custo. Aquelas, excedendo a cinquenta por cento do salário, integram a remuneração do empregado; esta, nunca, por ter caráter indenizatório. Inteligência do art. 457, § 2º da CLT. Revista provida para excluir a ajuda de custo da condenação.

RR-1274/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ELIANA MAIA DE ALBUQUERQUE. Recorrido: SUL BRASILEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Rodrigo Brasileiro de Azambuja). (3ª T-2234/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, quanto às 7ª e 8ª horas e também quanto ao repouso e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação como extraordinárias às 7ª e 8ª horas.

EMENTA: SÚMULA 55 E PREJULGADO 52. 1. Empregado de financeira tem horário de bancário, e, pois, salário correspondente a seis horas de trabalho. 2. O Prejulgado 52 afronta a Lei nº 605/49, na literalidade desta.

RR-1322/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ' HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO. Recorrida: ANA MARIA DE ASSIS LOPES. (Adv. Emílio Rothfuchs Neto e Mário Chaves). (3ª T-2375/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Trabalho feminino. Excesso de jornada legal. Sobrejornada compensatoria em que não foram atendidos os requisitos legais de compensação. Arestos trazidos à colação como prova da divergência jurisprudencial não se aplicam à espécie dos autos e não ensejam porisso conhecimento do recurso.

RR-1811/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ' BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: FLORIANO ARNO MENTGES. (Adv. Drs. Paulo Ernesto S. Cidade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1859/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1823/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ' SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. Recorrido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. (Adv. Dr. Sergio Ayres Gasparin). (3ª T-1997/78)

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ausência de representação legal. Revista conhecida, provimento negado.

RR-1900/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E ADAUTO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e José Francisco Boselli). (3ª T-1862/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamada e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista dos reclamantes, preliminarmente homologaram a desistência da reclamação de Florival Antunes, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras. Supressão. Horas extras, ainda que habitualmente trabalhadas, podem ser suprimidas pelo empregador, sem ônus.

RR-1987/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ' USINA CATENDE S/A. Recorrida: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs.

Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (3ª T-2044/78)

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressu - postos de admissibilidade.

RR-1998/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS**. Recorrido: **WALTER MONTEIRO CHAVES**. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-2242/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Aplicação da Súmula 51. Aos empregados que tenham 30 ou mais anos de trabalho na Cia. Municipal de Transportes Coletivos ou somados com trabalhos de outros empregadores, cabe o direito à complementação de aposentadoria, face ao Aviso 64 da empresa, emitido quando já nela trabalhavam, aplicando-se a Súmula 51. Recurso não conhecido pela aplicação da Súmula 42 do TST.

RR-2079/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: **JOSÉ DE BORBA**. Recorrida: **WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros) (3ª T-2307/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram - lhe provimento, em parte, para acrescer a condenação os 25% de adicional garantindo-se o pagamento das horas extras suprimidas.

EMENTA: Horas extras. É válido o acordo individual de prorrogação de horário. Horas extras habitualmente trabalhadas, desde longa data, têm seu valor integrado ao salário. Aplicação das Súmulas nºs 85 e 76.

RR-2126/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP**. Recorrida: **MARIA NILA DA SILVA GUIMARÃES**. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Pedro Luiz Leão Velloso e Ebert). (3ª T-2248/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Fraude e Lei 5.407/66. Revista conhecida por violação literal dos §§ 1º, 3º da Lei 5.107/66 para ser restabelecida a sentença de 1º grau. Trabalhando três anos pelo regime da CLT e oito sob a égide do FGTS, não se pode deduzir que o ingresso do empregado como optante se fez para fraudar a legislação do trabalho.

RR-2228/78 - TRT 3ª Região. Recorrentes: **BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**. Recorridos: **OS MESMOS**. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo). (3ª T-2045/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram quanto a interpretação da A.M.V. e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**. A chamada Aposentadoria Móvel Vitalícia (AMV) compreende a integração da gratificação semestral para efeito de cálculo do 13º salário (Súmula nº 78), mas não o abono de permanência, a gratificação de titular ou a comissão de cargo.

RR-2231/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: **JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E EVALDO DJTRA DA SILVA E OUTRO**. Recorridos: **OS MESMOS**. (Adv. Drs. Sergio Schmitt e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-2046/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da Empresa, quanto a compensação da jornada de trabalho e quanto a integração das horas extras no repouso semanal remunerado, também dela não conheceram; quanto a revista dos empregados, por maioria, dela conheceram apenas quanto aos intervalos suprimidos e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Trabalho da mulher. Regime de compensação. Supressão do in - tra-jornada. As horas acrescidas em virtude de regime de compensação nulo e o tempo suprimido do intervalo intrajornada devem ser remunerados como serviço extraordinário.

RR-2267/78 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: **RENATO PAPA**. Recorrido: **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A**. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Márcio Gontijo). (3ª T-2250/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: ARTIGO 128 DO CPC. O artigo 128 do CPC, a se referir a li - do, significa que proíbe o julgamento fora dos limites do pedido inicial, e não do recurso interposto pela parte vencida. Revista não conhecida.

RR-2336/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: **ALOÍSIO ALVES RAHELO**. Recorrida: **LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-2251/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL E HABITAÇÃO. Tanto a Junta como o Regional são soberanos na apreciação da prova, valendo a que este último faz, porque o seu acórdão substitui, por inteiro, a sentença de 1º grau, mesmo quando a confirma.

RR-2358/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: **HILTON PEREIRA NOVO**. Recorrida: **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**. (Adv. Drs. Celestino da Silva Júnior e Sergio Augusto Machado). (3ª T-2310/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram - lhe provimento para determinar que sejam pagas as parcelas correspondentes às horas extras, que já se incorporaram ao salário.

EMENTA: Supressão das horas extras habitualmente prestadas. A Súmula 76, recentemente consagrada por este TST, sobre a matéria versa: "O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR-2513/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**. Recorrido: **VICTOR ALVES DO AMARAL**. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e José, Tôres das Neves). (3ª T-2254/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: PRAZO. COMO SE CONTA QUANDO OPOSTOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Revista não conhecida, pois o recorrente opusera embargos declaratórios a destempo (no oitavo dia) e recorreu do acórdão seis dias depois de publicada a conclusão do julgamento dos embargos.

RR-2599/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: **ROBERTO POSIAL**. Recorrido: **BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A**. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Músca). (3ª T-2313/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista na parte referente às comissões e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITUM. Não pode o Juiz do Trabalho julgar extra petitum.

RR-2830/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: **JOÃO GERTRUDES DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS**. Recorrido: **RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL**. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3ª T-2400/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para mandar pagar como extraordinárias as horas in itinere.

EMENTA: Jornada de Trabalho. Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no transporte, fornecido pelo empregador, para ida e volta ao local de prestação de serviços. Aplicação da Súmula nº 90 do TST. Revista conhecida e provida.

RR-2930/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: **COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO**. Recorridos: **DIRCEU FERREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRO**. (Adv. Drs. Sérvulo José D. Francklin e Luiz Antonio B. Lorenzoni). (3ª T-2686/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto ao aviso prévio, sendo que os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Giglio (relator) e Lomba Ferraz, também dela conheceram quanto a integração das horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o aviso prévio.

EMENTA: 1. Aviso prévio e contrato a prazo determinado. 2. Inclusão das horas extras no repouso semanal remunerado. Conhecimento do recurso de revista quando a parte alega violação ao artigo 7º da Lei 605/69. Havendo o Tribunal Superior do Trabalho firmado juris - prudência no sentido da inexistência de violação legal, tanto que emitiu o Prejulgado nº 52, não pode o mesmo colegiado voltar a conhecer da matéria sob pena de contradição. A competência uniformizadora que lhe é atribuída restaria inócua se, embora cristalizada a jurisprudência no sentido da inexistência de violação legal (Pre - julgados e Súmulas), devesse o mesmo Tribunal continuar a pronun - ciar-se. Revista parcialmente conhecida e provida para excluir da condenação o aviso prévio.

Brasília, 14 de fevereiro de 1979.

HEGLER JOSÉ HORTA BARROSA.

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 25-79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo n.º TST-15.433-78 e de acordo com a Resolução Administrativa n.º 96, de 13 de dezembro de 1978, resolve.

Retificar o Ato n.º 102-77, de 24 de junho de 1977, publicado no Diário da Justiça de 29 do mesmo mês e ano que concedeu aposentadoria a Lucita Duarte, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 184, inciso I, da Lei número 1711-52, no cargo da Classe "C" da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TST-AJ-021.8, referência 50, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho com proventos correspondentes à referência 55, Classe Especial, conforme Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978 no processo T.C. 11.025-77, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1978.

Publique-se no Diário da Justiça.

Brasília, 31 de janeiro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio n.º 4-79
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote n.º 1 com 17 Processos.
Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST/RR
N.º 77-79 — Francisco Pedro da Silva e outros.
Farid Issa.
N.º 78-79 — Niles Tomaz de Medeiros.
Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.
N.º 79-79 — Wilma Freitas Saldanha.
Banco Ipiranga de Investimentos Sociedade Anônima.
N.º 80-79 — Nativo dos Santos Dias e outros.

Cia. Estadual de Energia Elétrica.
N.º 81-79 — Sul Brasileiro — Crédito Imobiliário S. A.

José Agis Kanan.
N.º 82-79 — Metalúrgica Fallgater Limitada.
Alvaclir Feliciano da Silva.
N.º 83-79 — Presentes Bellini Limitada e outra.
Narciso Valmorbidia Frigotto.

Agravo de Instrumento

TST/AI
N.º 52-79 — Prefeitura Municipal de Contagem.

Maria Scheiss Pereira.
N.º 53-79 — Indústrias de Carnes e Derivados Amral S. A.
Antonio Carlos de Faria.
N.º 54-79 — Mannesmann Sociedade Anônima.

Mateus Gomes dos Santos.
N.º 55-79 — Usina Açucareira Paraíso S. A.

Geraldo José da Silva.
N.º 56-79 — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Cordélia da Silva Carvalho.
N.º 57-79 — Brasil Palace Hotel Sociedade Anônima.
Sandra Marília Campos.

N.º 58-79 — Independência Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos e Jonito Rodrigues de Camargo e outro.

Embargos

TST/RR
N.º 1.269-77 — Estado Federado da Bahia.
Maria Zélia Brito Azevedo e outros.

TST/AI
N.º 1.374-77 — Antonio Ferreira Hudson.
Drummondfer Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Ferro.

TST/AI
N.º 505-78 — Aldo Manera.
VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Rio-Grandense.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Lauro da Gama e Souza.

RECURSO ORDINÁRIO

Ação Rescisória

TST/RO/AR
N.º 3-79 — João Alberto Martins Naylor.

Banco Halles Sociedade Anônima e Banco do Estado do Rio de Janeiro.

TST/RO/AR

N.º 4-79 — Luiz Antunes de Freitas.
Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR.3.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote n.º 2 com 17 Processos.
Ao Procurador Doutor Celso Carpintero.

Recurso de Revista

TST/RR
N.º 84-79 — Adão Sturm França e outro.

Cia. Estadual de Energia Elétrica.
N.º 85-79 — Mário Martins Pinheiro Filho.

Wilson Lima da Silva e outro.
N.º 86-79 — Ivo Oliveira de Godoy.
Indústrias Micheletto Sociedade Anônima.

N.º 87-79 — Ernestino Sranque e outros.
Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

N.º 88-79 — Domenica Ana Peretto da Silva.
L. C. Gil & Cia. Ltda.

N.º 89-79 — Nilo Lopes Saraiva Marques.
Cia. Estadual de Energia Elétrica.

N.º 90-79 — Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e Sirlei Teresinha.

Sileira da Silveira e os mesmos.

Agravo de Instrumento

TST/AI
N.º 59-79 — Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria de Educação e Cultura — TV. Educativa e Raul Carvalho da Cunha.

N.º 60-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Reni João Moraes.
N.º 61-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Adão da Costa Santos.
N.º 62-79 — Kartro Sociedade Anônima — Importadora e Distribuidora.

Wilson Vasconcellos Silveira.
N.º 63-79 — Helena R. Rubenich e outros.

Atacado e Varejo Nacional de Secos e Molhados Ltda.

N.º 64-79 — J. B. Paes de Barros Associados Engenheiros e Consultores Limitada e Henry Paulo Bittencourt Marcolla.

N.º 65-79 — Metalúrgica Fallgater Limitada.
José Ilo Oliveira Moraes.

Embargos

TST/RR
N.º 2.188-77 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Oswaldo Lima.

TST/RR
N.º 2.281-77 — Alan Kardec Gama.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

TST/RR

N.º 2.348-77 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Ramiro Lopes de Mello.
Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79
Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Celso Carpintero.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST-RO-DC

N.º 525-78 — Sindicato dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba.

TST-RO-DC

N.º 615-78 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo — SINDIGAS.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Mineiros e Solventes de Petróleo.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote n.º 3 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Sonia Pitta de Castro Beleli.

Recurso de Revista

TST/RR

N.º 91-79 — Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio.
Adília Antonia Machado.

N.º 92-79 — Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário.
Maria do Carmo Gonçalves.

N.º 93-79 — Maria Natalina dos Santos Silva.
Município de Belém — Pronto Socorro Mário Pinotti.

N.º 94-79 — Residência — Cia. de Crédito Imobiliário.
Adauto Jorge Vidal.

N.º 95-79 — Nomasa Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.
Pery Carlos da Silva.

N.º 96-79 — Gelre Rio — Trabalho Temporário S. A.
Maria Regina de Freitas Guieiro.

N.º 97-79 — Alvaro de Oliveira da Silva Couto.
Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

Agravo de Instrumento

TST/AI

N.º 66-79 — Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental.
Mario Marian.

N.º 67-79 — Wallie Sui Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.
Nilton Boeira Rocha e outro.

N.º 68-79 — Centrais de Concreto Schreiner S. A.
Paulo Valdir Walauer.

N.º 69-79 — João Batista Magagnim.
Forjas Taurus Sociedade Anônima.

N.º 70-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.
João Módica.

N.º 71-79 — Cia. Carris Portoa'egren'.

Paulo José Francisco dos Santos.
N.º 72-79 — Marquardt Scherer Sociedade Anônima — Comércio, Indústria e Agricultura.
Adão Euzébio da Silva.

Embargos

TST/RR
N.º 2.750-77 — Moacyr Aparecido Rovigatti.

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

TST/RR

N.º 2.771-77 — Cia. Siderúrgica Nacional.
Antonio José dos Santos.

TST/AI

N.º 2.938-77 — Luiza Wilma de Lima.
Indústrias Paramont Sociedade Anônima.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.
Lote n.º 4 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutora Emilliana Martins de Andrade.

Recurso de Revista

TST/RR

N.º 98-79 — Cia. Siderúrgica Nacional.
Realino Valente Filho.

N.º 99-79 — Everaldo Pinto de Carvalho.
UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil S. A.

N.º 100-79 — Massa Falida de Fripesca — Frio Pesca Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Manuel de Oliveira Lopes.

N.º 101-79 — Estado do Rio de Janeiro.
Elza Ferreira Cardoso.

N.º 102-79 — Município do Rio de Janeiro.
Guilherme Barbosa.

N.º 103-79 — Júlio Ferreira Leite.
Abel Francisco dos Santos e outros.

N.º 104-79 — Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Country Club.

Agravo de Instrumento

TST/AI

N.º 73-79 — Marlene Alves dos Santos.
Icotron Sociedade Anônima — Indústria de Componentes Eletrônicos.

N.º 74-79 — Braswey Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.
José Roxinol.

N.º 75-79 — INSTEMON — Instalações e Montagens Ltda.
Ubirajara Botto da Fonsêca.

N.º 76-79 — Padaria Saturno Limitada.
Altino Neres Santana.

N.º 77-79 — Indústrias de Papel Simão S. A.
José Camargo de Lima Filho.

N.º 78-79 — Banco Mercantil de São Paulo S. A.
Ivan Soares.

N.º 79-79 — Separadores Alfa — Laval S. A.
Juan Eloy Reche Campoy.

Embargos

TST/RR

N.º 3.326-77 — Cia. Municipal de T. Coletivos.
Della Vittori.

TST/AI

N.º 3.454-77 — Alcides dos Santos Oliveira.
Motel Windosor Ltda.

TST/RR

N.º 3.500-77 — Domingos Roque de Oliveira.
Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio n.º 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutora Emilliana Martins de Andrade.

RECURSO ORDINÁRIO

Ação Rescisória

RO-AR

Nº 5-79 — Eleodora Carmela de Meo. SRS. — Equipamentos Gráficos Limitada e outros.

RO-AR

Nº 6-79 — Rui Rodrigues e outros. UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 5 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 105-79 — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Querino Jorge Rodrigues Macedo.

Nº 106-79 — Irapuan Freitas de Oliveira Lima e Sociedade Anônima Cotonifício.

Gávea e os mesmos.

Nº 197-79 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.

Alberto Barcelos da Cruz.

Nº 108-79 — Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio.

Stella Marins Soares.

Nº 109-79 — Cia. Docas do Rio de Janeiro e José Antonio de Matos e outro e os mesmos.

Nº 110-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Renil Modesto dos Santos e outro.

Nº 111-79 — Penery Pereira Paycorich.

Distribuidora de Bebidas e Faixa Azul Ltda.

Nº 112-79 — Olivebra Sociedade Anônima — Indústria e Comércio de Óleos Vegetais.

João Bernardo do Amaral.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 80-79 — Embalux — Embalagens Plásticas Ltda.

José Freire Leite.

Nº 81-79 — José Fernando Toledo Monteiro. Super Mercado Eldorado — Comércio e Indústria S. A.

Nº 82-79 — Lui Avelino Pontes. Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 83-79 — José Hygino da Veiga. Asfaltos Chevron Sociedade Anônima.

Nº 84-79 — H-2-A — Assessoria Publicitária Ltda.

Luiz Nogueira.

Nº 85-79 — Vulcan Material Plástico S. A.

Nelson Borges.

Nº 86-79 — Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários Sociedade Anônima — AGEF.

Claudelino Almeida Cerqueira.

Embargos

TST/AI

Nº 3.846-77 — VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Riograndense.

Gilberto Carlos Rigoni.

TST/AI

Nº 3.991-77 — Cia. Cervejaria Brahma — Filial Curitiba.

Luiz Marach.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel Filip Trybom.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 17-79 — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo Sindicato Rural de Açuá e outros e Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo.

Os mesmos.

TST/RO/DC

Nº 18-79 — Lundgren Irmãos Tecidos Sociedade Anônima — Casas Pernambucanas.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Novo Hamburgo.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 6 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Antonio Carlos Roboredo.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 113-79 — Staiger — Indústrias Metalúrgicas Sociedade Anônima e Roberto Antonio Moreira Pas e os mesmos.

Nº 114-79 — Forjas Taurus Sociedade Anônima.

Maria Flor do Amaral Flor.

Nº 115-79 — Brasil: Pires de Almeida e outros.

Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Nº 116-79 — Ello da Silva Warthmann e outros.

Forjas Taurus Sociedade Anônima.

Nº 117-79 — Christiani — Nielsen — Engenheiros e Construtores Sociedade Anônima.

James dos Santos Fagundes.

Nº 118-79 — Nilson Antonio Caldart e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima e os mesmos.

Nº 119-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Eduardo Hidalgo Garcia.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 87-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Virgolino Vieira de Andrade.

Nº 88-79 — Usinas Paulistas de Açúcar S. A.

Adão Scarpa e outro.

Nº 89-79 — Poliana Sociedade Anônima — Tintas e Vernizes.

Werner Frey.

Nº 90-79 — José Balbi.

COCA-COLA Refrescos Sociedade Anônima.

Nº 91-79 — Cetenco Engenharia Sociedade Anônima.

Raimundo Cessar Couto.

Nº 92-79 — Cetenco Engenharia Sociedade Anônima.

Alailto da Penha Neto.

Nº 93-79 — VARIG Sociedade Anônima — Viação Aérea Rio Grandense.

Amilcar da Veiga Pinheiro.

Embargos

TST/RR

Nº 4.161-77 — José de Almeida Campos.

Banco Real S. A.

TST/RR

Nº 4.209-77 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Osmar de Souza Carvalho.

TST/RR

Nº 4.402-77 — Francisco Machado da Rosa.

Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 7 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes Rodrigues de Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 120-79 — Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria S. A.

Eneu de Barros.

Nº 121-79 — Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e Cecilia.

Pereira Rodrigues — Os mesmos.

Nº 122-79 — Antão Ferreira Pinheiro e Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria.

Os mesmos.

Nº 123-79 — Predial e Administradora Hotéis Plaza S. A.

Cirino Melleu.

Nº 124-79 — Isaurino de Souza Medeiros.

Zivi S. A. — Cutelaria.

Nº 126-79 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Manoel Anacleto e outros.

Nº 127-79 — Luiz Dantas de Oliveira.

Cia. de Navegação da Amazônia.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 94-79 — Cia. América Fabril. Milton Vasconcelos.

Nº 95-79 — Cetenco Engenharia Sociedade Anônima.

José Nilton dos Santos e outros.

Nº 96-79 — Cetenco Engenharia Sociedade Anônima.

Jomar Alves Fluza.

Nº 97-79 — José Maria Soares Figueira.

Banco Nacional S. A.

Nº 98-79 — Ramiz Duarte Silva.

EPISA — Editora e Papelaria Império S. A.

Nº 99-79 — Góes — Cohabita Construções S. A.

Gilvansi Lima Dias.

Nº 100-79 — Casmel Sociedade Anônima — Indústria Metalúrgica.

José Roque dos Santos.

Embargos

TST/AI

Nº 4.264-77 — Ernest Fisenacher. Máquinas Excelsior Indústria e Comércio S. A.

Nº 4.333-77 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Abel Barreira.

Nº 4.523-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Manoel Vallejo Júnior.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Alberto Mendes R. de Souza.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/AR

Nº 19-79 — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Pelotas.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas.

TST/RO/DC

Nº 20-79 — Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas de Porto Alegre e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre.

Os mesmos.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 8 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 128-79 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — R.P.B.A. e Hermes Araújo Lima — Os mesmos.

Nº 129-79 — Cia. Industrial de Plásticos — CIPLA.

Luiz João Bertolino.

Nº 130-79 — Leon Israel — Agrícola e Exportadora Ltda.

Zeller Rodrigues Alves e outro.

Nº 131-79 — Maria Zelia de Oliveira Alves Lima. Fundação Universidade Estadual de Londrina.

Nº 132-79 — Frigorífico Tullio Limitada.

Antonio Gapski.

Nº 133-79 — Marcides Ferreira. Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima.

Nº 134-79 — Walig Sul Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.

José Roque Lopes Henrique.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 101-79 — B. C. N. Sociedade Anônima — Empreendimentos e Serviços.

Lázaro Antonio de Castro.

Nº 102-79 — Conceição de Maria Reis Pinheiro e outra.

Município de Belém — Pronto Socorro Municipal Mario Pinnotti.

Nº 103-79 — Ulisses Ribeiro da Silva. Reading & Bates Demaga Perfuração Ltda.

Nº 104-79 — Cetenco Engenharia Sociedade Anônima.

Eclair Alves Campos.

Nº 105-79 — Cia. Docas do Rio de Janeiro.

José Ramon Feljó.

Nº 106-79 — Banco Nacional Sociedade Anônima — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.

Nº 107-79 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Jacy Gonçalves Destefano e outros.

Embargos

TST/RR

Nº 4.529-77 — Jeter de Souza Quintela.

Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Nº 4.747-79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Dirceu Silveira Antunes.

Nº 4.771-77 — Edna Elizabeth Corrêa.

Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 7-79 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Município do Rio de Janeiro e Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Município do Rio de Janeiro.

TST/RO/DC

Nº 8-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 9 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Othongaldi Rocha.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 135-79 — José Carlos Leal de Meireles.
Banco Itaú S. A.

Nº 136-79 — Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e Tânia Vicentina Furquim — os mesmos.

Nº 137-79 — Pancrácio Tarcizo Scopel.
Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.

Nº 138-79 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Orbram Sociedade Anônima Organização Riograndense de Serviços.
Adelar Ferreira de Moraes.

Nº 139-79 — Marli Meira Souza.
Forjas Taurus S. A.

Nº 140-79 — Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e José Valdir Thiesem.
Os mesmos.

Nº 141-79 — Antonio Pinto Guimarães.
Cia. Riograndense de Telecomunicações — CRT.

Recurso de Revista

TST/AI

Nº 108-79 — Laboratórios Frumtost Sociedade Anônima — Indústrias Farmacêuticas.
Raimundo Nonato dos Santos Mattos.

Nº 109-79 — Nadir Figueredo — Indústria e Comércio S. A.
Renato Wollfenbutel.

Nº 110-79 — Banco Nacional Sociedade Anônima.
Enio Leandro.

Nº 111-79 — Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda.
Ruy Livio de Lima Masina.

Nº 112-79 — UNIBANCO — Banco de Investimentos do Brasil.
Wanderley Jorge Gil Schroeder.

Nº 113-79 — Luiz Antonio Pastor Garbini.
National Chemsearch Química Limitada.

Nº 114-79 — Cia. Jornalística Caldas Júnior.
Antonio Fonseca da Luz.

Embargos

TS-E-RR

Nº 4.825-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Jofre Franco Bicalho.

Nº 4.860-77 — Mario Alves.
Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 4.937-77 — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE.

Hildebrando Costa e outros.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Othongaldi Rocha.

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 11-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaocara e Sindicato Rural de Itaocara.

TST/RO/DC

Nº 12-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e Refilub Re-Refisadora de Óleos Lubrificantes S. A.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 17 Processos.
Ao Procurador Doutor Adelmo Monteiro de Barros.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 125-79 — Henrique Carlos Oliva — (Anexado ao AI-120-79).

Banco do Nordeste do Brasil Sociedade Anônima.

Nº 142-79 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima.

Antonio Carlos Malatrasli.

Nº 143-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Luiz Pereira.

Nº 144-79 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A.
Bernardino Carneiro.

Nº 145-79 — Rhodia S. A.
Edmundo Tomás Carneiro Ferreira.

Nº 146-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Nelson Carrer e outros.

Nº 147-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Alonso da Costa.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 115-79 — Lauro Zacher.
APREL — Aparelhos de Precisão Sociedade Anônima.

Nº 116-79 — Alexandre Manfron.
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Nº 117-79 — Jairo Luiz Soares.
Sociedade Mercantil de Máquinas e Materiais Ltda.

Nº 118-79 — Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARA.
Maria Emilia Ferreira Reis.

Nº 119-79 — Fazenda Kudo.
Wilson Ribeiro Trindade da Silva.

Nº 120-79 — Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Henrique Carlos Oliva (Anexado ao RR-125-79).

Embargos

TST/E/RR

Nº 4.984-77 — Antonio Gasparoto e outro.

FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 5.142-77 — Edison Rodrigues Gomes.

LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

Nº 5.259-77 — Cia. Estadual de Energia Elétrica.
Noary Nunes.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Adelmo Monteiro de Barros.

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 9-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

Sindicato dos Professores de Petrópolis e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado do Rio de Janeiro.

TST/RO/DC

Nº 10-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conservas e de Pescados de São Gonçalo e Sindicato da Indústria do Pescado de Niterói.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 11 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Damião Fernandes Prado.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 148-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Francisco Satta.

Nº 149-79 — Masul Sociedade Anônima — Madeiras Americanas.

Sindicato dos Oficiais Maceneiros de São Paulo.

Nº 150-79 — Pedreira Paratei Limitada e Ingarcil — Indústria de Artefatos de cimento Ltda.

Ernani Francisco Gomes Maragão Filho.

Nº 151-79 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Antonio da Ponte.

Nº 152-79 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Orlando de Santi.

Nº 153-79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Faustc Soares Souza.

Nº 173-79 — Instituto de Energia Atômica.

Antonio Silvério Neto (Anexado ao AI-121-79).

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 121-79 — Antonio Silvério Neto -- (Anexado ao RR-173-79).

Instituto de Energia Atômica.

Nº 122-79 — Zenilda Bonfim Soares.
Malharia Dower Indústria e Comércio Ltda.

Nº 123-79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

João Batista Pereira da Costa e outros.

Nº 124-79 — Dirço Corrêa de Oliveira.

Auto Viação Pompéia Sociedade Anônima.

Nº 125-79 — Kibon Sociedade Anônima — Industriais Alimentícias.

Justiiano Conceição de Oliveira.

Nº 126-79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Oswaldo de Souza Andrade.

Embargos

TST-E-RR

Nº 164-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Laerte Guedes.

Nº 327-78 — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Fernando Magalhães.

Nº 329-78 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Homero Guimarães.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Damião Fernandes Prado.

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 13-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Cia. Ultragaz Sociedade Anônima, Supergasbras — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima, Minasgás Sociedade Anônima e Norte Gás Butano Distribuidora de Gás Sociedade Anônima.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói.

TST/RO/DC

Nº 14-79 — Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Ferraz de Vasconcelos, Mogi das Cruzes e São Bernardo do Campo e Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sortelo nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Lote nº 12 com 17 Processos.

Ao Procurador Doutor Issacar Marcos Bendrihen.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 154-79 — Antonio José da Silva da Cunha.

Colorado — Rádio e Televisão Sociedade Anônima.

Nº 155-79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Armando Carmo Manfredi e outros.

Nº 156-79 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Sebastião dos Santos 9º e outros.

Nº 157-79 — Banco do Brasil Sociedade Anônima.

José Cadoso Pereira.

Nº 158-79 — Banco do Brasil Sociedade Anônima e Espólio de Sebastião de Azevedo Barreto — os mesmos.

Nº 159-79 — Carlos Silveira dos Santos.

Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Nº 160-79 — UNIBANCO — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e Luiz Eduardo Travassos do Carmo — os mesmos.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 127-79 — Felício de Souza Camargo.

Imex — Agropecuária, Genética e Inseminação Ltda.

Nº 128-79 — Francisco Gomes da Silva.

LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima.

Nº 129-79 — Takegami Shironi.

Funçar Sociedade Anônima — Fundação, Indústria e Comércio.

Nº 130-79 — Aduana Sociedade Anônima — Assessoria e Consultoria.

Jorge José Schmidt e outro.

Nº 131-79 — Antonio Miranda — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Financiadora Bradesco Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Nº 132-79 — Daniel Craveira — Cia. Municipal de Transportes.

Nº 133-79 — Sociedade Anônima Fridgefrigo Anglo.

Ruy de Paiva Lima.

Embargos

TST-E-RR

Nº 430-78 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Antonio Caritá e outros.

Nº 556-78 — José Marius Vieira Dobbin.

Bittencourt Sociedade Anônima — Corretora de Títulos Val. e Câmbio.

Nº 1.375-78 — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Wilson Fabro e outros.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.

Sorteio nº 4-79

Procurador Geral Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Issacar Marcos Bendrihen.

RECURSO ORDINA'RIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 15-79 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Automóvel Club de São Paulo e outros.

TST/RO/DC

Nº 16-79 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do trigo, milho, soja, mandioca, aveia, arroz, refinação de sal, azeite e óleos alimentícios, rações balanceadas, produtos de cacau e balas, doces e conservas alimentícias, massas alimentícias e biscoitos de São Paulo e Industriais de produtos alimentícios, sucos e aromas naturais S. A. IPASA.

Brasília, 25 de janeiro de 1979. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Procurador Geral.